



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA 12/12/2022

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 092/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 077/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Projeto de Lei nº 078/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Projeto de Lei nº 079/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Recurso ao Plenário de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- ATA da 35ª Sessão Ordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.
- ATA da 36ª Sessão Ordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.
- ATA da 27ª Sessão Extraordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.
- Indicação nº 468/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 469/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 470/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Indicação nº 471/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 472/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 473/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 474/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 475/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 476/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 477/2022 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio.
- Indicação nº 478/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 479/2022 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 480/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 481/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

REQUERIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- Requerimento nº 465/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 476/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 477/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Requerimento nº 479/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Requerimento nº 480/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 481/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 482/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 483/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 484/2022 de iniciativa dos Vereador Alex Padilha e Professor Hélio.
- Requerimento nº 485/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 486/2022 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 487/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 056/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 064/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
(2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 069/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
(2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 070/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
(2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 072/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
(2ª Votação).
- Mensagem de Veto nº 04/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Mensagem de Veto nº 05/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Mensagem de Veto nº 06/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- Mensagem de Veto nº 11/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Mensagem de Veto nº 15/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Projeto de Lei nº 086/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 089/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 090/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 091/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 066/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 075/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 076/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª Votação).

OFÍCIO N° 329/2022

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 092/2022 de 09 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 092/2022 de 09 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)".

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:01
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 092/2022
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2035 - Manutenção da Malha Viária

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 300.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00.1104 - OBRAS E INSTALAÇÕES 4.000.000,00

16.03 - FUNDEB

2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1038 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS-PCIVIL 450.000,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Fundo Municipal de Trânsito

2098 - Manutenção do FAZTRANS

18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.36.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF 75.000,00

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

34.01 - SM de Comunicação Social

2132 - Manutenção das Atividades da SM de Comunicação Social

34.01.04.131.0045.2.132-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 150.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios 150.000,00

1104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente 4.000.000,00

1038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A 450.000,00

1509 - Gerenciamento do transito 75.000,00

1504 - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias 300.000,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:30
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 092/2022
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 092/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 4.975.000,00** (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais).

Trata o presente projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Fundo Municipal e Educação e Fundo Municipal de Trânsito e Secretaria Municipal de Comunicação Social conforme fontes de recursos:

1000 - Recursos Próprios

1104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente

1038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A

1509 - Gerenciamento do transito

1504 - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.09 10:43:41
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| | | |
|-------------------|--|---|
| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 92/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)". |
| Criação | | |
| Expansão | | |
| X Aperfeiçoamento | | |

Vigência | Início: 12/2022 | Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

| DESCRÍÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------------------|--------------|------|------|
| Suplementa Orçamento (Excesso) | 4.975.000,00 | | |
| | | | |
| TOTAL | 4.975.000,00 | 0,00 | 0,00 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO |
|-----------|----------------|----------------|---------|
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) |
| 2022 | 4.975.000,00 | 435.159.645,00 | 1,14% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 1,14%, com o aumentando o orçamento em R\$ 4.975.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes as Fontes de recursos:

1.000 - Recursos Próprios. 1.104 – 25% Educação 1.509 – Gerenciamento do Transito
1.038 - FUNDEB VAAF 70% 1.504 – Royalties

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, DECLARAR para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 92/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 077/2022. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande a ampliação das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Esta lei prevê que seja ampliada a quantidade de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em estacionamentos vinculados à Prefeitura e demais áreas abertas ao público.

§ 1º As vagas definidas neste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, com a garantia de no mínimo 1 (uma) vaga devidamente sinalizada.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 077/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como finalidade suprir as necessidades dos moradores da cidade, que possuem algum tipo de deficiência e que enfrentam dificuldades em encontrar vagas de estacionamento. Muitas vezes precisam deslocar-se por longos trajetos e assim correm riscos de quedas ou de se atrasar em compromissos.

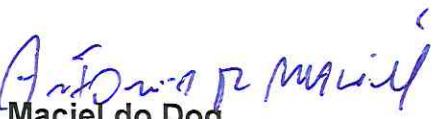
Este projeto, inicialmente, foi da autoria da Vereadora Mirim **Sophia Beatriz Cunha Moreira (Parlamento Jovem)**.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.


Professor Fabiano Fubá
Vereador


Alexandre Maringá
Vereador


Nani Hammad
Vereadora


Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alex Padilha
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Professor Léo
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 078/2022. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final da obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Esta lei prevê a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final de obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O descarte dos resíduos resultante da obra deverá ser realizado em equipamentos destinados a esta finalidade, como caçambas ou similares.

Artigo 2º O descumprimento desta lei implicará as penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação;
- II – Multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 078/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei, visto que os materiais de obras descartados nos lugares inadequados prejudicam a população, atrapalhando as pavimentações, contribuem para a poluição, sendo também muitas vezes descartados em terrenos baldios.

Este projeto, inicialmente, foi da autoria do Vereador Mirim **Igor de Oliveira Zen (Parlamento Jovem)**.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

Antônio Maciel
Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alex Padilha
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Professor Léo
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 079/2022. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Os veículos de transporte coletivo devem inserir nas placas de assentos preferenciais o símbolo de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o prestador de serviços públicos às penalidades:

- I - Advertência por escrito na primeira autuação;
- II - Multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 079/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta lei, pois a Lei Berenice Piana (12.764/2012), que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista equipara o autista à pessoa com deficiência (PcD) “para todos os efeitos legais”. Em dezembro deste ano, a legislação federal completará 10 anos em vigor. No entanto, como o TEA é um distúrbio neurológico, cujo diagnóstico não possui sintomas físicos oficiais, o projeto defende a necessidade de políticas públicas ampliarem a conscientização da sociedade para que ocorra a efetivação de direitos.

Este projeto, inicialmente, foi de autoria do Vereador Mirim Antônio Gabriel de Oliveira (Parlamento Jovem).

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

Professor Fabiano Rubá
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

Anônimo
Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alex Padilha
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Professor Léo
Vereador

Luiz Sérgio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RECURSO AO PLENÁRIO

Em face ao Parecer nº 087/2022 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em relação ao Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Vereador Gilmar José Petry, o qual dispõe:

Súmula: “Dispõe sobre a proibição de instalação de novos aterros sanitários, lixões e estação de transbordo de lixo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Pr., e dá outras providências”.

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete **Recurso ao Plenário** com fulcro no Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Pr, o qual dispõe:

*Art. 74 – Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, **após a notificação.** (negrito nosso).*

Da Tempestividade

O presente recurso é tempestivo, pois, conforme determina o Art. 74 do Regimento Interno, o mesmo deve ser proposto pelo autor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão exarada no parecer da



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual ocorreu em 04 de Novembro de 2022, ou seja, determinando como **prazo final para proposição do presente Recurso a data de 05 de Dezembro de 2022.**

DOS FATOS

Preliminarmente aduz salientar que o Parecer nº 087/2022 exarado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/2022, alegando haver vício de iniciativa, entendendo como de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a matéria tratada no bojo do Projeto de Lei supramencionado, justificando que “*são funções do chefe do Poder Executivo o planejamento, organização, execução e direção dos serviços públicos*”.

Ocorre que, com o devido respeito ao parecer determinado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o mesmo denota-se equivocado, uma vez que, o projeto de lei em trâmite nesta Casa de Leis não possui o condão de usurpar as funções determinadas ao chefe do Poder Executivo, mas sim, a de garantir a proteção do meio ambiente, conforme muito bem explicitado na justificativa, a qual é parte integrante do Projeto de Lei em comento, “*in verbis*”:

“Aduz salientar que, esta proposição legislativa possui principalmente um caráter protetivo ambiental (grifou-se), o qual visa garantir aos nossos municípios e às nossas gerações futuras um ambiente saudável (grifou-se) para viverem em nosso município.

Nesta linha, demonstra-se que todos os empreendimentos citados acima são completamente danosos ao meio ambiente (grifou-se) e à população, pois, os lixões são vazadouros a céu aberto que não fornecem



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

nenhum tratamento adequado para o lixo contaminando a água e o ar. Temos ainda os aterros sanitários tal qual o existente em nosso município, que não separam o lixo reciclado, ou seja, apenas soterram tudo em um mesmo local, causando impactos ambientais severos e deixando um sério risco mesmo depois de desativados, pois, continuam produzindo gases e chorume, podendo contaminar os lençóis freáticos e aquíferos, inclusive, a preocupação veio à tona com o deslocamento do talude ocorrido a meses no aterro sanitário em operação em nosso município, e que, além do derrame do chorume vem ocasionando um mal cheiro sistemático que pode ser sentido em todo o município. Por fim, as estações de transbordo, que, além de se instalarem definitivamente no município, ou seja, não possuem data para encerramento de suas atividades, ainda, recebem lixo de todas as cidades e colocam em risco o meio ambiente, principalmente no momento da transferência da carga para um outro veículo.

Diante disso, e ciente da necessidade que temos de zelar pelo meio ambiente saudável (grifou-se), e, no dever de vereador de atender o interesse público de toda a sociedade fazendense que clama por providências em virtude dos malefícios causados pelo aterro sanitário instalado em nosso município, proponho este projeto de lei que visa atender os anseios de toda a nossa população.”

Nesta esteira, importante destacar que é dever de todo o cidadão e do Poder Público, no qual o Poder Legislativo é parte integrante, lutar pela preservação de um meio ambiente saudável, defendendo-o e preservando-o para as futuras gerações, cumprindo o que determina a nossa Constituição Federal:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
(grifou-se)

Assim sendo, denota-se a legitimidade legislativa para a propositura do presente projeto de lei, pois, o mesmo não tem o condão de interferir na administração do município, mas sim, versa sobre assunto de interesse local e público de nosso município, qual seja, o de garantir a proteção ao meio ambiente , o qual, conforme determina o nosso ordenamento jurídico federal, estadual e municipal, é tema legítimo para ser proposto pelos integrantes do Poder Legislativo, o qual é parte integrante do Município conforme ficará demonstrado a seguir, portanto **sendo constitucional** o projeto de lei apresentado por este Vereador.

Desta forma se faz necessária a inclusão deste Recurso na pauta da primeira sessão ordinária posterior a este protocolo para seu julgamento conforme estatui o artigo 74 do Regimento interno desta Casa.

DO DIREITO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A nossa Carta Magna assim dispõe:

***Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* (grifou-se)**

***VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas* (grifou-se)**



Também prevê em seu bojo:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (grifou-se)

Destaca-se assim, a competência do Município, e, consequentemente, do Poder Legislativo em legislar sobre esta matéria proposta no bojo do Projeto de Lei em comento, uma vez que o mesmo versa sobre a proteção do meio ambiente, assim como, é evidente o interesse local em não permitir que futuros empreendimentos danosos ao meio ambiente e também à nossa população se instalem ou se perpetuem em nosso Município.

Nesta mesma esteira, a nossa Lei Orgânica determina a legitimidade municipal e legislativa para a propositura desta norma em questão, uma vez que estipula em seu texto:

Art. 9º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local. (grifou-se)

Importante também salientar que, a propositura deste projeto de lei versa sobre assunto que diz respeito ao interesse local, e também, e primordialmente, é tema de extrema relevância e de total interesse público. Desta forma, reforça-se



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

o poder / dever desta matéria ser de competência do Poder Legislativo, conforme a própria determinação legal exculpida em nossa Lei Orgânica:

Art. 50 – Não poderá o Legislativo Municipal delegar ao Chefe do Poder Executivo, poderes para legislar sobre qualquer matéria, em especial as de interesse público (grifou-se), social, econômico, financeiro, de pessoal, estrutural, cargos e salários e outros afins.

Como pode ser observado, incumbe ao Poder Legislativo o dever de legislar sobre matérias de interesse público, sob pena de estar descumprindo aquilo que a nossa própria Lei Orgânica determina, a qual foi devidamente aprovada por esta Casa de Leis.

Também, a nossa Constituição Estadual determina as atribuições do Município, dentre elas a proteção do meio ambiente, destacada em seu Art. 17:

Art. 17 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X – garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

Assim sendo, o interesse local deve convergir em um único sentido, o de buscar promover acima de tudo a defesa do meio ambiente resultando na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, o qual é o objeto da propositura legislativa ora em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Consoante ao exposto, doutrinadores esclarecem que a Constituição Federal dispõe basicamente sobre dois tipos de competência: a competência administrativa e a competência legislativa. A primeira cabe ao Poder Executivo e diz respeito a faculdade para atuar com base no poder de polícia (preventivo, repressivo), ao passo que a segunda cabe ao **Poder Legislativo e diz respeito a faculdade para legislar a respeito dos temas de interesse da coletividade.** Nesta linha de ponderações, demonstra-se que a iniciativa para propositura de projeto de lei ordinária com o escopo supramencionado ora em debate é legitimamente compatível com as atribuições incumbidas ao Poder Legislativo, que é parte integrante e inseparável do Município.

Este também é o entendimento do Poder Judiciário, que, em decisão negou provimento ao processo ajuizado por prefeitura local solicitando a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa de projeto de lei versando sobre o mesmo tema, e evidenciou que, o legislador ao determinar que compete ao Município legislar sobre esta matéria não se referiu exclusivamente ao Poder Executivo, pois, ao se referir ao Município o mesmo está englobando o Poder Legislativo, pois o mesmo é parte inseparável do Município, garantindo assim, a legitimidade da propositura do projeto através de iniciativa de vereador membro do Poder Legislativo local.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO. USURPAÇÃO DE INICIATIVA INOCORRENTE.

Não há na Constituição Estadual, tampouco por simetria, a criação de competência exclusiva ao Poder Executivo Municipal para a iniciativa de lei que objetive a vedação à criação de aterro sanitário em área de proteção ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesmo que considerada a tese da inicial há a preponderância da defesa do meio ambiente sobre a simples declaração de vício formal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME. 1.
Núm.:70022100416 Tipo de processo: Ação Direta de Inconstitucionalidade Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Direta de Inconstitucionalidade Relator: Guinther Spode Órgão Julgador: Tribunal Pleno Comarca de Origem: PORTO ALEGRE Seção: CIVEL

Assim, dentro do acórdão que ora se junta o Eminent Desembargador de forma brilhante expõe o porquê da **constitucionalidade** da lei proposta pelo Legislativo Municipal:

"Este relator também perfilha de posicionamento que reconhece a patente primazia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em contraposição ao simples e formal vício de iniciativa. Ora, concorrendo dois valores constitucionais, deve o julgador dar primazia a aquele que, em sua íntima convicção, houver de preponderar."

É o caso aqui posto. A meu sentir, há de preponderar a defesa ambiental. (sic)

Ainda na mesma linha:

"O interesse público primário é a razão de ser do Estado, e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover: justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade"(sic)

DO PÉDIDO

Diante do todo aqui exposto, solicito aos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis requer o **Recebimento e PROVIMENTO** do presente **RECURSO** em face do Parecer 087/2022 emitido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, reconhecendo assim, a legitimidade de iniciativa e competência para propositura do Projeto de Lei nº 057/2022, de minha autoria , o qual dispõe sobre a proibição de instalação de novos aterros sanitários, lixões



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e estação de transbordo de lixo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande,
PARA permitir que o mesmo possa seguir a sua senda legiferante sendo
posteriormente submetido ao plenário para análise **e sua devida aprovação** por
todos os edis, caso haja o entendimento dos nobres vereadores que o mesmo
vem de encontro aos interesses **AMBIENTAIS** locais e que atenda o interesse
público.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR



GS

Nº 70022100416
2007/CÍVEL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. VEDAÇÃO
DE CRIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO.
USURPAÇÃO DE INICIATIVA INOCORRENTE.**

Não há na **Constituição Estadual**, tampouco por simetria, a criação de competência exclusiva ao Poder Executivo Municipal para a iniciativa de lei que objetive a vedação à criação de aterro sanitário em área de proteção ambiental.

Mesmo que considerada a tese da inicial há a preponderância da defesa do meio ambiente sobre a simples declaração de vício formal.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70022100416

COMARCA DE PORTO ALEGRE

EXMO. SR. VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ,

PROPONENTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATAÍ,

REQUERIDA;

EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL,

INTERESSADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial
do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar improcedente a
ação direta de inconstitucionalidade.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes
Senhores **DESEMBARGADORES ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA
ROSA (PRESIDENTE), ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE
NETO, VLADIMIR GIACOMUZZI, VASCO DELLA GIUSTINA, DANÚBIO
EDON FRANCO, LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS, JOÃO CARLOS
BRANCO CARDOSO, ROQUE MIGUEL FANK, LEO LIMA, MARCO**



GS
Nº 70022100416
2007/CÍVEL

AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, GASPAR MARQUES BATISTA, ARNO WERLANG, VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS, JORGE LUÍS DALL'AGNOL, LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, AYMORÉ ROQUE POTTES DE MELLO, JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO, GENARO JOSÉ BARONI BORGES, ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS (*IMPEDIDO*), ALZIR FELIPPE SCHMITZ, CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO E MARIO ROCHA LOPES FILHO.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2008.

DES. GUINTHER SPODE,
Relator.

RELATÓRIO

DES. GUINTHER SPODE (RELATOR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ aforou ação direta de constitucionalidade em face da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO, visando à declaração de constitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.643 que proíbe a construção de Aterro Sanitário e/ou Central de Resíduos de Qualquer Natureza na zona definida pelo Plano Ambiental como “Patamares da Serra Geral”. Alega que a legislação é constitucional porque ofende os princípios da independência dos Poderes, da eficiência/economicidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. Refere que já existe na região m aterro sanitário na localidade de Santa Tecla, e que está praticamente esgotado. Por isto é de extrema urgência que se planeje a instalação adequada de um novo local para depósito de lixo. Sustenta que a citada região é a única apta para receber este empreendimento em todo município, conforme a conclusão da Metroplan. Refere que há três dados a serem considerados: a) a urgente



GS
Nº 70022100416
2007/CÍVEL

necessidade do Município de Gravataí em construir novo aterro sanitário, tendo em vista a iminência do término da vida útil do atual; b) a proibição vertida na Lei Municipal nº. 2.643/07; c) o fato de serem as regiões referidas nesta Lei as únicas em toda extensão territorial de Gravataí aptas para receber o aterro. Invoca o princípio de independência dos poderes, conforme determina o art. 5º., da Constituição Estadual. É inegável que decidir onde depositar os resíduos do município é competência do Poder Público Municipal, conforme determina o art. 13, VII da Constituição Estadual. As áreas onde deverá ser implantado o novo local, está aprovado pelo Metroplan, conforme mapas e documentos acostados. Sustenta a supremacia do poder público sobre o provado. Postulou a medida cautelar. Que foi indeferida (fls. 226).

A Câmara Municipal de Gravataí apresentou informações (240/247) dizendo que o local é uma reserva de diversificação de flora e fauna, contendo um grande reservatório de água. A região está incluída no domínio da Mata Atlântica. Diz que não há impedimento constitucional que proíba a Câmara Municipal de legislar sobre o tema porque é o interesse público. Juntou documentos.

A Procuradoria-Geral do Estado postulou a manutenção da totalidade da Lei questionada, forte no princípio que presume sua constitucionalidade.

O Ministério Público opinou (fls.333/336) pela improcedência da ação proposta. Houve juntada de documentos dos quais foi dado vista às partes.

É o relatório.

VOTOS

DES. GUINTHER SPODE (RELATOR)



GS
Nº 70022100416
2007/CÍVEL

Repisando o relatório, enfrenta-se Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, do Município de Gravataí. A pretensão de declaração de inconstitucionalidade se dirige contra a Lei Municipal nº 2.643, de 15 de fevereiro de 2.007, no seguinte teor:

"Art. 1º - Fica proibido o Poder Público Municipal de Gravataí, por seus órgãos competentes, a qualquer título, construir e/ou autorizar, conceder ou permitir a construção de Central de Resíduos de qualquer natureza, bem como de Aterro Sanitário, na zona definida pelo Plano Ambiental de Gravataí como Patamares da Serra Geral, que incluem as regiões conhecidas como Costa do Ipiranga e Santa Tecla.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, vigora o zoneamento definido pelo Plano Ambiental, conforme mapa atualizado, em vigência nesta data, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os resíduos de qualquer natureza a que se refere o caput, correspondem os resíduos domiciliares, inertes, de saúde e industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Compulsei detida e refletidamente os autos, sopesando todos os seus elementos e me convenci da sua improcedência.

Da inicial, especificamente do item "5.2", à folha 06, extrai-se os fundamentos intrínsecos da lide. Naquele tópico, assim expõe o proponente:

"5.2 portanto, há três dados a serem considerados para o deslinde da questão ora proposta: a) a urgente necessidade do Município de Gravataí em construir novo aterro sanitário, tendo em vista a iminência do término da vida útil do atual; b) a proibição vertida na Lei Municipal nº 2.643/07; c) o fato de serem as regiões referidas nesta Lei as únicas, em



GS

Nº 70022100416
2007/CÍVEL

toda extensão territorial de Gravataí, com aptidão para receberem empreendimento dessa natureza.

A conclusão a que se chega, sem grandes esforços, é que não podem subsistir os termos da Lei ora atacada, por flagrante inconstitucionalidade, o que será mostrado na seqüência.”

Ocorre que na seqüência não demonstrou o autor a inconstitucionalidade da referida lei.

Em extremada síntese, a tese defendida pelo Senhor Prefeito do Município de Gravataí na presente lide é de usurpação de iniciativa pela Câmara Municipal ao vedar a área contemplada pela lei como destinatária de resíduos.

Veja-se que a pretensão se fulcra no art. 13 da **Carta Farroupilha** que assim estabelece:

Art 13 – É competência do MUNICÍPIO¹, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

... omissis

VII – promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;

Grifei a expressão “Município” na transcrição do artigo 13 da Constituição Estadual apenas para deixar assente que a Carta Estadual não estabelece a competência privativa do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a matéria. Obviamente que a expressão “Município” também inclui o Poder Legislativo Municipal. A interpretação que extraio é de que o legislador originário gaúcho definiu a competência para legislar sobre esta matéria, mas apenas quanto à unidade federativa.

¹ Grifo do relator.



GS
Nº 70022100416
2007/CÍVEL

Não houve a intenção de criar exclusividade de iniciativa ao Poder Executivo Municipal. Se assim o fosse, constaria expressamente que a iniciativa cumpria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que não ocorreu.

Obviamente que para a tentativa de viabilizar a presente ADIn os fundamentos extrínsecos declinados na demanda se baseiam na usurpação de competência, como o vício de iniciativa. Ora, como visto acima, inocorre o alegado vício de iniciativa, pois a Constituição Estadual não estabelece a exclusividade do executivo municipal para a iniciativa de lei como a aqui vergastada.

De outro lado, ao sabor do argumento, calha o parecer do eminente Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Henrique Renner, que parcialmente reproduzo:

"Ademais, na hipótese vertente, tampouco parece correto falar em ofensa ao princípio do interesse público. Discorrendo sobre este conceito jurídico indeterminado, MARÇAL JUSTEN FILHO² destaca, forte na distinção entre interesses públicos primário e secundário proposta pela doutrina italiana, que "o interesse público não se confunde com o interesse do Estado, com o interesse do aparato administrativo ou do agente público". No mesmo sentido, LUÍS ROBERTO BARROSO³:

"O interesse público primário é a razão de ser do Estado, e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover: justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte

² Em *O Direito Administrativo Reescrito: problemas do passado e temas atuais* - artigo publicado na Revista Negócios Públicos, ano II, nº 6, p. 39.

¹RENATO ALESSI, *Principi di Diritto Amministrativo*.

³ No prefácio de *Interesses Públicos X Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio da Supremacia do Interesse Público*, RJ, Editora Lumen Júris, 2005.



GS

Nº 70022100416

2007/CÍVEL

em uma determinada relação jurídica - quer se trate da União, do Estado-membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado com o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. (...) O interesse público secundário não é, obviamente, desimportante. Observe-se o exemplo do erário. Os recursos financeiros provêem os meios para realização do interesse primário, e não é possível prescindir deles. Sem recursos adequados, o Estado não tem capacidade de promover investimentos sociais nem de prestar de maneira adequada os serviços públicos que lhe tocam. Mas, naturalmente, em nenhuma hipótese será legítimo sacrificar o interesse público primário com o objetivo de satisfazer o secundário. A inversão da prioridade seria patente, e nenhuma lógica razoável poderia sustentá-la..."

Embora teoricamente possível o estabelecimento de conflito entre interesses igualmente públicos e primários, a exigir superação mediante a utilização de uma das várias técnicas de ponderação⁴, de tal hipótese não se trata na espécie. Nos termos em que invocado pelo proponente, o princípio instrumental da eficiência administrativa traduz interesse público secundário, modo que não haveria conflito a superar via ponderação; patente a primazia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja qualificação como interesse primário está evidenciada pelo tratamento dispensado pela Constituição da República (artigos 225 e 5º, LXXIII). Ademais, tampouco estabelecida colisão entre os princípios da proteção ambiental e da independência dos Poderes (cf. sustentado à fl. 16), assim na medida em que, consoante acima aduzido, não há falar em invasão de iniciativa reservada ou disposição sobre funções típicas do Poder Executivo."

⁴ As principais partem das ideias de "coerência" (Dworkin), "razão pública" (Rawls), "decomposição analítica" (Alexy) e "pré-definição de standards" (Alexy) - cf. CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, *Ponderação de princípios e racionalidade das decisões judiciais: coerência, razão pública, decomposição analítica e standards de ponderação*, Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Públiso da União, Brasília, v. 15, 2005, p. 207 e seguintes.



GS

Nº 70022100416
2007/CÍVEL

Este relator também perfilha de posicionamento que reconhece *a patente primazia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado* em contraposição ao simples e formal vício de iniciativa. Ora, concorrendo dois valores constitucionais, deve o julgador dar primazia a aquele que, em sua íntima convicção, houver de preponderar.

É o caso aqui posto. A meu sentir, há de preponderar a defesa ambiental.

Estou julgando improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É como voto.

TODOS OS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

SR. PRESIDENTE (DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70022100416, de Porto Alegre – “À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO.” Impedido o Desembargador Roque Joaquim Volkweiss.

GNCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e doze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores Alesandro Bordignon Weiss, Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Luiz Sergio Claudino, Leonardo de Paula Dias, Gilmar José Petry, Hélio Pereira, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, Antonio Removicz Maciel e Doriane Marisa Bruner Hammad, com ausência justificada do vereador Marco Antônio Santos. Após a verificação de quórum sob a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 35ª Sessão Ordinária. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº087/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado “Residencial Vó Adahir localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica”. **Projeto de Lei nº088/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ R \$11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais). **Projeto de Lei Complementar nº024/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências”. **Mensagem Substitutiva nº06/2022 ao Projeto de Lei nº079/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício de 2023, conforme específica. **Mensagem de Veto nº015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** Projeto de Lei nº072/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. Súmula: “Dispõe sobre o Programa de doação de cabelo e demais acessórios às pessoas em tratamento oncológico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado “Doe Esperança”, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº073/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.** Súmula: “Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande — PR e dá outras providências”. **Projeto de Lei nº074/2022 de iniciativa de Vários Vereadores.** Súmula: Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, e dá outras providências. **Passou-se a leitura das indicações: Indicação nº 434/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.** O Vereador Maciel do Dog, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize estudo e viabilidade para pintura viária sinalização vertical e horizontal com urgência nas seguintes ruas: São Natalino cruzamento com Rua Rio Tejo Bairro — Santa Terezinha. **Indicação nº 437/2022** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador Marco Antônio Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize, manutenção e colocação de areia na quadra de vôlei da Praça Brasil, rua Macedônia Nº 157-363 — Nações. **Indicação nº 441/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize a manutenção dos aparelhos da academia ao ar livre, ou substituição por novos, da praça localizada na Rua Antonina, bairro Estados. **Indicação nº 442/2022** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio. Os Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio Pereira que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submeter ao plenário a seguinte indicação: Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretaria responsável, para que providencie o estudo e implantação de uma lombada na Rua Santo Agostinho em frente ao nº419, no bairro Santa Terezinha. **Indicação nº 443/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize a sinalização horizontal e vertical no cruzamento entre Avenida Paraná e Rua Rio de Janeiro, bairro Estados, neste município. **Indicação nº 444/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica na Rua Rio Iriri no Bairro Iguaçu. **Indicação nº 445/2022** de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria do Meio Ambiente, realize a revitalização/reforma na Praça Tapajós, localizada na Rua Rio Tapajós esquina com Rua Rio Japurá, s/nº, no bairro Iguaçu, contemplando os serviços de manutenção/reforma da tela do alambrado e revisão no sistema de iluminação. Sendo também necessária, a manutenção do parquinho para as crianças com a reforma dos equipamentos ou a substituição dos mesmos por um novo playground. **Indicação nº 446/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica-se que seja expedido ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria e órgão responsáveis, realize a manutenção das fiações públicas em toda a cidade de Fazenda Rio Grande. **Indicação nº 447/2022** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para instalação de traves de gol, no campinho, localizado na Avenida Estados Unidos esquina com a Rua Chopizinho — Fazenda Rio Grande — PR. **Indicação nº 448/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino — Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que juntamente com a Divisão de Iluminação Pública realizem a manutenção na iluminação pública na Rua Noel Rosa, bairro Jardim Veneza. **Indicação nº 449/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito estudo técnico para a colocação de uma lombada na Rua Alcatraz nº1795 casa 01 no bairro Gralha Azul. **Indicação nº 450/2022** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a revitalização da pavimentação asfáltica da Avenida Carlos Eduardo Nichèle, no trecho localizado entre as Ruas Nelson Claudino dos Santos e Benito Antonio Baldan, Bairro Pioneiros, neste Município. **Indicação nº 451/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira. O vereador professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes benfeitorias: a) Que seja feita troca de boca de lobo de uma rua Cesar Carelli, em frente a farmácia descontão, também na rua Rio Amazonas em frente ao numeral 918, troca de uma grade de boca de lobo que está quebrada. **Indicação nº 452/2022** de iniciativa dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Maciel do Dog. Os Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Maciel do Dog, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indicam para a secretaria competente realize a instalação de um redutor de velocidade, lombada, na rua Estados Unidos, próximo aos números 1593, 1605, 1625, bairro Nações. **Passou-se a Leitura dos requerimentos:** Requerimento nº 428/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

vereador Enfermeiro Zé Carlos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício para a Secretaria de Estado e Saúde para que a mesma disponibilize verba para a construção de duas unidades básicas de saúde localizadas uma no bairro Estados (Anita) e outra no Bairro Gralha Azul (Jardim Palmeiras). **O vereador Enfermeiro Zé Carlos pediu questão de ordem:** Eu gostaria que alterasse aqui só o endereço da onde irá ser construída as unidades de saúde devido a uma mudança interna que vai ser realizado onde ia ser construído esta unidade de saúde vai ser construído de imediato um pronto atendimento. A unidade de saúde do Gralha Azul ela que estaria sendo no Gralha Azul, vai ser construída ou no Jardim Greenfield ou Jardim Brasil, devido ao aumento da população e aquela região esta descoberta. Então é só para alterar este documento para que seja enviado o ofício. O requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu:** Uma boa tarde a todos os vereadores, a nobre vereadora Nani Hammad, aos presentes aqui e as pessoas que estão nos acompanhando via rede social. Este requerimento vem em encontro a uma necessidade da nossa população onde nós precisamos que ocorra a construção de uma unidade de saúde na região no Greenfield ou Jardim Brasil, uma região que está muito povoada e não tem unidade de saúde, o qual já vai ter um colégio que tenha instrumentos públicos para assistir a esta população. E a outra unidade de saúde na região do UPA, onde vai desafogar a unidade de saúde Santa Terezinha e a unidade Santa Maria, lá tem realmente grandes atendimentos muitas pessoas e as unidades existentes não conseguem, suprir mais a demanda. Este requerimento eu fiz devido a uma reunião que eu tive lá na sede Secretaria de Estado com o secretário de estado juntamente com o deputado eleito Alisson Wandscheer, o nosso prefeito Marcondes a qual nós discutimos algumas necessidades a qual eu apresentei a necessidade de ter essas unidades de saúde. Então estado até dia vinte (20), até o dia trinta e um (31) de dezembro estará depositando na conta da secretaria de saúde seiscentos e cinquenta mil reais para a construção de cada unidade de saúde, o município se responsabilizou de fazer a contrapartida. Uma unidade de saúde hoje custa no mínimo de um milhão e duzentos, mas o município já avaliou suas finanças e tem condições de construir estas duas unidades. Como eu falei dessas mudanças estas mudanças ocorreram por duas coisas, uma delas o pronto atendimento municipal será construído na Avenida Portugal, quase em frente ao posto de gasolina ali no Jardim Palmeiras, então irá ter um pronto atendimento municipal que vai desafogar a nossa UPA, valor de construção passado pela secretaria de estado até dia trinta e um de dezembro(31) vai estar na conta da secretaria três milhões e oitocentos mil em contrapartida como nós tínhamos ali colocado da necessidade da unidade do bairro Gralha Azul, vai ser ampliado a unidade do Gralha Azul, onde já também tem disposto o recurso e será aumentado uma equipe de saúde em primeiro momento em projetos futuros até discutirmos aqui com os vereadores a necessidade da gente ir em busca para que possa ser construída uma unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de saúde no futuro lá no Green Portugal que vai pegar toda aquela região com necessidade de assistência à saúde. Muito obrigado. O requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 434/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste requerer, através da Secretaria de Educação, o seguinte: Requer seja realizado um estudo com base na Lei do Fundeb nº 14.113 de 2020, sobre plano de carreira dos profissionais da educação, em especial os cargos que foram extintos em nosso município. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 451/2022** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.) Realize estudo e viabilidade para pavimentação asfáltica nas seguintes ruas do Bairro Santa Terezinha: 1- Avenida Santo Hilário de Portier 2- Rua Santa Lúcia 3- Rua Santa Bernadete 4- Rua Matinhos. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 456/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, estude a possibilidade de disponibilizar pelo menos uma cadeira de rodas em cada repartição pública do município de Fazenda Rio Grande, a fim de garantir o acesso dos cidadãos aos espaços públicos. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 457/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, que seja feito estudo técnico para a implantação de um novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Bairro Santa Terezinha. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 458/2022** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio. Os Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio Pereira que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submeter ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, que seja feito estudo técnico para a implantação de um novo Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de Referência de Assistência Social (CRAS), no Bairro nações. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 459/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido Ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente informe se existe algum projeto para a abertura e/ou liberação da Rua Alcatraz, próximo ao número 1775, bairro Gralha Azul, neste município. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 460/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria da Educação, realizem estudos e havendo possibilidade elaborem um Projeto para que haja no Município a formalização de um valor criando um Vale-Creche para os alunos de 0 (zero) à 03 (três) anos que não conseguiram se cadastrar na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 461/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis estudos sobre a possibilidade de instalar mais pontos de embarque e desembarque do transporte escolar no Bairro Green Maria. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 463/2022** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, quais os procedimentos vêm sendo adotado para mulheres vítimas de violência, especialmente respondendo os seguintes questionamentos: 1. Qual a estrutura disponibilizada por essa Secretaria para atendimento e adequação ao recebimento das denúncias de violência contra a mulher? 2. Qual o protocolo e metodologia adotados por parte da Secretaria e das autoridades policiais, que orientam o atendimento e recebimento das denúncias de violência contra a mulher por parte do serviço de saúde pública e privada? 3. Nas denúncias recebidas por meio dos serviços de saúde pública e privadas, as vítimas foram ouvidas? Houve a ratificação da denúncia pela vítima? 4. Quais são as medidas adotadas pela autoridade policial para garantia do sigilo e autonomia da mulher vítima de violência nas denúncias recebidas por meio do serviço de saúde pública e privada? 5. Quais



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

equipamentos e serviços são vinculados e destacados para o serviço de atendimento das mulheres vítimas de violência que estão nos serviços de saúde pública e privada? 6. Existe acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência? Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente. O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 464/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador Professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, Marcos Marcondes para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes atividades: 1) Há planejamento para implantação de parquinho infantil, com escorregadores, balanços e outros brinquedos destinados às crianças, no parque multi eventos? O requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores.

Passou-se a leitura da Ordem do dia. Projeto de Lei nº 084/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação). Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.342.433,70 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme específica." O projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em Primeira votação por todos os vereadores. **Espaço reservado para Liderança Partidária.**

Espaço reservado ao líder do prefeito. Espaço reservado para a Tribuna Livre. Com a palavra nobre vereador **Gilmar Petry** discutiu: Muito boa tarde a todos os presentes boa tarde a população que nos assiste em suas casas boa tarde a todos os vereadores, nobre vereadora Nani Hammad, estou aqui somente para prestar só dar uma prestação de contas. Essa semana estivemos ali acompanhando também a situação da Avenida Carlos Eduardo Nichele então fiz uma solicitação para que nós possamos fazer ali a recuperação do pavimento, aqueles que passam naquela região pessoas que têm empreendimento ali sabem que está muito depredado ali principalmente aquela região perto do material de construção Santos, até, o acesso ao posto vinte e um (21), é um local que entra ônibus, caminhões e tudo, então acabou degradando muito o pavimento ali buracos, as chuvas também. Então acho que é de suma importância que a gente consiga fazer esta revitalização ainda mais que é o acesso do município é o cartão de entrada da nossa cidade então acho que com certeza o executivo nos próximos meses poderá estar realizando esta importante obra também. Gostaria de falar também aqui sobre a LDO e a LOA, que tramitara nos próximos dias estamos com a LDO, aqui já com o substantivo pronto para ser votado também com as emendas então colocasse rapidamente a população cada vereador teve a oportunidade desse ano de fazer as suas emendas impositivas, que são aquelas que cada vereador destina e o Executivo tem que



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

executar. Então nós temos hoje aí o porcentual de mais ou menos quatrocentos e quarenta mil reais (440.000,00) que cada vereador poderá destinar e indicar outro local onde vai ser aplicado e necessariamente ele determina que metade seja destinada para a área de saúde, então é um trabalho bacana que todos os vereadores estão fazendo, mas em torno de cinco milhões e meio e mais dois milhões e setecentos mil serão destinado para a área de saúde. Cada vereador tem as suas ideias têm seus projetos e quero aqui já deixar que o valor que estará destinando no que me faz direito em destinar na emenda positiva, estarei destinando para a aquisição do equipamento para teste ergométrico cardiovascular e também um aparelho para eco cardiograma cardiovascular. Nós temos aqui o setor que trata de problemas cardíacos aqui no município, porém quando precisa fazer algum teste ergométrico, precisa fazer um eco cardiograma precisa que a pessoa pegue ali uma autorização e tem que se dirigir para outros municípios como: Angelina Caron, Hospital Do Rocio, então nós podemos acabar com este problema podendo disponibilizar este trabalho aqui mesmo no município. Acho que isso é importante que cada vereador saiba aonde vai destinar seu dinheiro e essa também vai ser uma política importante para o município assim como a outra emenda que pretendo destinar para a área de Obras, principalmente calçadas para que a gente possa contribuir para os nossos municípios aqui, quero também de público quer agradecer todos os vereadores que assinaram juntamente a emenda para que nós podemos trabalhar para disponibilizar armazém da família o ano que vem aqui na nossa cidade. Fiz um estudo em cima do orçamento também os vereadores compreenderam da importância e agradeço aqui de público já a todos que assinaram junto para que ele possa tramitar aqui esse valor para que possamos se Deus quiser colocar o Armazém da Família em funcionamento aqui no ano de dois mil e vinte e três (2023), uma política pública de super importância que atende uma inúmera parte da população que hoje cadastrada aqui e que infelizmente por não ter o Armazém precisa se destinar aos municípios vizinhos principalmente Curitiba ou vão aqui para o terminal do Pinheirinho ou Campo Do Santana, mas a dificuldade de locomoção depende de ônibus ou às vezes até pagar um veículo de aplicativo para poder trazer os produtos então por isso tenho trabalhado muito em cima disso e agradeço de coração a cada vereador que assinou juntamente essa emenda que vai ser de suma importância para a população e também me colocar à disposição para as emendas que os vereadores pretendem fazer o vereador Serjão já falou também de uma emenda do caminhão eslava que pretende pôr pode contar com a minha assinatura os outros vereadores também. Trabalhando em conjunto em prol do nosso município é que nós podemos fazer o município ser cada dia melhor principalmente para nossa população que é aquela que mais necessita precisa do serviço público e depende do trabalho sério realizado pelos vereadores aqui dessa casa de leis. Quero só prestar esclarecimentos agradeço mais uma vez a todos a atenção a oportunidade presidente tenham todos uma ótima semana estamos aqui para continuarmos este trabalho, muito obrigado senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

presidente. Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente Alexandre Tramontina Gravena, agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Sobral Queiroz, lavrei a presente ATA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 36^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 8^a LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às doze horas e vinte e dois minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores Alesandro Bordignon Weiss, Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Leonardo de Paula Dias, Gilmar José Petry, Hélio Pereira, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, Luiz Sergio Claudino, Antonio Removicz Maciel e Doriane Marisa Bruner Hammad e Marco Antônio Santos. Após a verificação de quórum sob a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 36^a Sessão Ordinária. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº086/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme específica”. **Projeto de Lei nº089/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: “Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme específica”. **Projeto de Lei nº090/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)”. **Projeto de Lei nº091/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)”. **Projeto de Lei Complementar nº026/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SUMULA: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU — para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências”. **Projeto de Lei Complementar nº027/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** SUMULA: “Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme específica”. **Projeto de Lei nº075/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** Súmula: “Dispõe sobre a concessão de espaços públicos para a instalação de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande/PR.” **Projeto de Lei nº076/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.** SUMULA: Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Ciclomobilidade urbana, denominado “Ciclo Fazenda”, e dá outras providências.”. **ATA da 32^a Sessão Ordinária do 2º Período da 8^a Legislatura.** A ATA foi colocada em discussão não havendo discussão foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. **ATA da 34^a Sessão Ordinária do 2º Período da 8^a Legislatura.** A ATA foi colocada em discussão não havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

discussão foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. **ATA da 26ª Sessão Extraordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.** A ATA foi colocada em discussão não havendo discussão foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. **Passou-se a leitura das indicações:** **Indicação nº 453/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize implantação de revestimento de malha asfáltica no estacionamento da UBS (unidade Básica de Saúde), Jd. Hortência, Rua pessegueiro, número 227, bairro Eucaliptos, neste município. **Indicação nº 454/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feita a sinalização com os nomes das ruas no bairro Green Portugal e Jardim Palmeiras. **Indicação nº 455/2022** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio. Os Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio Pereira que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte indicação: Indicam que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que a empresa Correios informe o motivo de não estar sendo feitas as entregas no bairro Green Portugal. **Indicação nº 456/2022** de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência a instalação de uma nova boca de lobo no seguinte endereço: Rua João Gregório Barbosa 138, localizada no bairro Pioneiros, nesta cidade. **Indicação nº 457/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, crie uma equipe de trabalho para a formação de um comitê para estudos da ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preconizado pela ONU. **Indicação nº 458/2022** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente Obras Públicas, realize o conserto de tampa de rede de esgoto localizado na Rua Videira (sem número), ao lado da ponte no Bairro — Eucaliptos. **Indicação nº 459/2022** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereadores Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indicam para a secretaria competente (Faz Trans) a implantação de sinalização



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de trânsito na rua Sibipiruna em frente ao número 380 para que os veículos possam estacionar de maneira correta na localidade. **Indicação nº 460/2022** de iniciativa dos Vereadores Maciel do Dog e Professor Hélio. Os Vereadores Maciel do Dog e Hélio Pereira, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo e viabilidade para calçamento na lateral das seguintes ruas do Bairro Iguaçu: 1- Rua Rio da Várzea 2- Rua Rio Pitanga 3- Rua Rio Pequeno. **Indicação nº 461/2022** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador Marco Antônio Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente realize a limpeza e retirada de mato e outros materiais do rio ao lado do Centro Multieventos, este sob a rua Av Brasil no bairro Eucaliptos. **Indicação nº 462/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino — Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que executem melhorias na questão dos alagamentos em períodos chuvosos, na Vila Saracura nas Ruas Antônio Bertulino da Cruz e Pedro Franco, localidade São Sebastião. **Indicação nº 463/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador professor Hélio, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes ações para a melhoria no bairro Iguaçu: a) Calçadas para pedestres na rua Rio Volga, em toda sua extensão. b) Limpeza e roçada periódicas. **Indicação nº 464/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma lombada na Avenida Paraná próximo ao nº1100 na esquina da Rua Professor Alfredo Gonchorovisk no bairro Pioneiros. **Indicação nº 465/2022** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para revitalização da pavimentação asfáltica “buraco” na Rua quero quero, próximo ao n.º 100, Gralha Azul. **Indicação nº 466/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a revitalização do asfalto e operação tapa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

buracos, nos seguintes endereços: Rualrerê, Bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande/PR. -Avenida Portugal, próximo ao numeral 1571. e Avenida Mato Grosso, nº 4342, próximo ao condomínio "Morar Bem". **Indicação nº 467/2022** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a troca da tampa de bueiro localizada na Avenida Rio Amazonas em frente ao numeral 918, Bairro Iguaçu neste Município. **Passou-se a leitura dos requerimentos: Requerimento nº 429/2022** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício para o Prefeito Municipal e para Secretaria de Saúde para que seja viabilizado o ambulatório de feridas e curativos especiais. O requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu:** Primeiramente bom dia a todos os vereadores, a vereadora Nani Hammad, a todos aqui presentes, e a todos que nos acompanham pelas redes sociais, o motivo pelo qual eu fiz este requerimento vou colocar de uma maneira bem simples, é que nós temos em nosso município muitos pacientes que necessitam de cuidados especiais, curativos especiais, onde tem uma demanda grande que já é sabido, e o custo é muito alto, mas quando fiz este requerimento o objetivo foi de ir adiantando os trâmites internos para que ocorra a implantação deste ambulatório mas em contra partida, deixando bem claro para todo mundo para a gestão, que a câmara de vereadores preocupada e sensibilizada com essa situação nos reunimos em nove vereadores eu e mais oito vereadores deixamos disponível para próxima LDO, o recurso para bancar esse ambulatório onde eu e Vereador Fabiano Fubá, Alexandre Maringá, Sandro Proteção, Serjão, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Nani Hammad e Professor Léo, o que que vai acontecer nesse ambulatório? É se criar mecanismos e tendo recurso para comprar esses curativos especiais tendo profissionais que já temos em nosso município treinado, especializado, concursado, que poderá trabalhar fornecendo esse trabalho qualificado para nossa população, porque esses curativos são muito caro, e a maioria das pessoas não tem condições de adquirir esse material, mas nós aqui em emenda positiva nossa peitamos junto a secretaria que monte esse ambulatório, pois não vai ser por falta de recurso desta vez, desta vez o recurso vai partir daqui da câmara de vereadores, onde quem puder fazer o curativo nesse ambulatório que se Deus quiser vai ser implantado, e aos pacientes que são acamados a equipe do SAAD vai poder fazer porque terá material para das assistência para esses pacientes então nós estamos pensando no bem estar, na população e o recurso é muito alto, mas nos unimos força aqui para que essa população possa ser compensada, eu apenas fiz esse requerimento para fazer os trâmites legais, para ir adiantando, mas os recursos são de um grupo de vereadores e com certeza a população vai ser bem assistida, e nós vamos poder acompanhar e cobrar,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

porque o recurso está partindo de nós, muito obrigado senhor presidente. O requerimento continua em discussão, não havendo mais discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento n° 453/2022** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador Marco Antônio Santos que, adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria de Governo em conjunto com a Secretaria de Obras desenvolva com a máxima urgência, estudo técnico para verificar se, ao transitarem sobre a ponte na rua Rio Paranapanema sobre o Rio Mascate no bairro Iguaçu « poderá colocar a segurança dos pedestres e veículos em risco, pois esta apresenta várias rachaduras nas muretas, não tem mais calçadas e o asfalto fez um buraco devido a erosão, e em seguida executem o reparo necessário. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento n° 466/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize implantação de malha asfáltica no início da rua Carlos Eduardo Nichele, a partir do numeral 101, sendo entrada da marginal de acesso a cidade, ao numeral 154, bairro Pioneiros, neste município. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento n° 467/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implantação do Projeto Escola Segura em nossa Município. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento n° 468/2022** de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio. Os Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio Pereira que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, que seja feito estudo técnico para a possibilidade de concurso público de eventual contratação de novos guardas municipais. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento n° 469/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Educação, estude a possibilidade de desenvolver atividades de conscientização ambiental nas escolas municipais de Fazenda Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Grande, cujo objetivo é envolver as crianças em ações de cuidado ao meio ambiente. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 470/2022** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.) Realize estudo e viabilidade para recapeamento asfáltico na Rua Rouxinol - Bairro Gralha Azul. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 471/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Responsável informe a esta Casa de Leis qual a data prevista para início e término das obras da construção da Mini Arena, sendo do Projeto Meu Campinho, no bairro Jardim Veneza. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 472/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador Professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca da seguinte rua. 1) Há projeto para pavimentação asfáltica, na rua Estados Unidos - Bairro Nações — em toda sua extensão. 2) Há previsão de troca de manilhas na referida rua. 3) Se sim, qual a data para início e término dessa obra? O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 473/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis informações referentes as ações de contenções que município está adotando para conter as enchentes e alagamentos. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 474/2022** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, informe, quais os procedimentos adotados com a ausência de medicação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 475/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize um estudo para a construção de um espaço de lazer na seguinte localidade: Praça na Rua Canários, Bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande/PR, ao lado do Cmei Professora Eronildes Camargo. O requerimento foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 083/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SUMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, conforme específica”. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 087/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SUMULA: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado “Residencial Vó Adahir localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica”. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 023/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA: “Inclui a redação de dispositivo legal junto a Lei Complementar Municipal n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme específica”. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 056/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação). SÚMULA: “Institui o Projeto de Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 064/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira. (1ª Votação). Súmula: “Dispõe sobre a criação do Programa empregue uma mãe no Município de Fazenda Rio Grande. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 069/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. (1ª Votação). Súmula: Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 070/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª Votação). Súmula: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.508/2021.” O projeto foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 072/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª Votação). Súmula: “Dispõe sobre o Programa de doação de cabelo e demais acessórios às pessoas em tratamento oncológico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado “Doe Esperança”, e dá outras providências.” O projeto foi



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Espaço reservado para Liderança Partidária.** **Espaço reservado ao líder do prefeito.** **Espaço reservado para a Tribuna Livre.** O vereador Carlos Brandão se absteve da palavra. Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente Alexandre Tramontina Gravena, agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Sobral Queiroz, lavrei a presente ATA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
Secretário



ATA DA 27^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 8^a LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao Primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as quinze horas e onze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo vereador Professor Fabiano Fubá, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Antônio Removicz Maciel, Gilmar José Petry, Hélio Pereira, José Carlos Brandão, Alesandro Bordignon Weiss, Doriane Marisa Bruner Hammad, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino e José Carlos Bernardes, Com ausência justificada do nobre Vereador Marco Antônio Santos. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 27^a Sessão Extraordinária, do 2^a período da 8^a legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei número 085 de 2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (2^a Votação). SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei número 088 de 2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (2^a Votação). Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais). O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei número 073 de 2022** de iniciativa de Vários Vereadores. (2^a Votação). Súmula: “Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande — PR e dá outras providências”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei número 074 de 2022** de iniciativa de Vários Vereadores. (2^a Votação). Súmula: “Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, e dá outras providências. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei número 083 de 2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1^a Votação). SUMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, conforme específica”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei número 087 de 2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de iniciativa do Executivo Municipal. (1^a Votação). SUMULA: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado “Residencial Vó Adahir localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei Complementar número 023 de 2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1^a Votação). SÚMULA: “Inclui a redação de dispositivo legal junto a Lei Complementar Municipal n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme específica”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os vereadores. Não havendo mais matérias da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, Vereador Alexandre Tramontina Gravena, deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Queiros Sobral, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiros Sobral
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº468 /2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o estudo e viabilidade para recapeamento da Rua Sovi bairro Gralha Azul, bem como pintura viária com sinalização vertical e horizontal.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois a Rua Sovi está em condições precárias para circulação de veículos, necessitando de recapeamento reforçado devido ao tráfego de caminhões que a utilizam para descarregamento em mercado da região.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 05/12/2022 14:31:19 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MACIEL DO DOG.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 469/2022

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize o estudo para o rebaixamento da guia de estacionamento, localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos entre a Av. Paraná e Rua Manuel Claudino dos Santos em frente ao comércio do lado esquerdo.

JUSTIFICATIVA

O rebaixamento da guia de estacionamento é uma necessidade para muitos comerciantes que querem ampliar o acesso para seus clientes e também evitar danos aos carros que estacionam no local.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/12/2022 10:12:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Professor Fabiano Fubá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 470/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a pavimentação asfáltica na **Rua São Felix no Bairro Santa Terezinha.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida rua que atualmente se encontra, em estado precário prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 471/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Meio Ambiente**, a necessidade de efetuar uma limpeza geral juntamente com roçada na localidade da Av Albatroz esquina com a rua Tangará, próximo ao ponto de ônibus.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um anseio da população local, a qual está enfrentando dificuldades ao esperar no ponto de ônibus por medo de ser assaltado.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2022.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 472/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito municipal para que o mesmo, através da secretaria responsável, realize a manutenção para a desobstrução de galerias pluviais e limpeza do córrego no seguinte local:

- Rua Buenos Aires número 983 no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante da necessidade do Poder Executivo de mais atenção nesse local acima mencionado, segundo moradores quando chove inunda as casas ali da proximidade.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2022



MARCO ANTÔNIO SANTOS

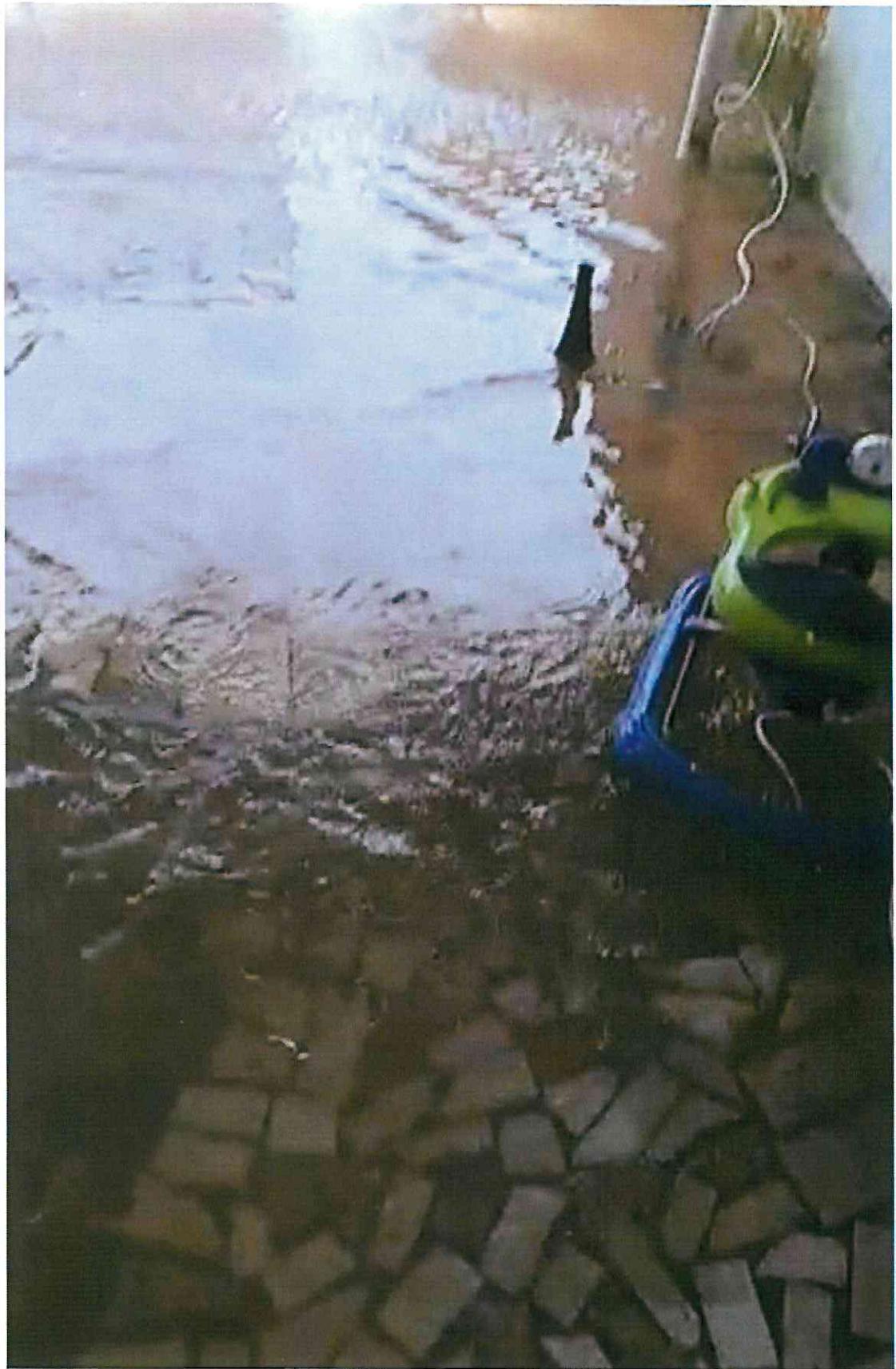
Vereador

INDICAÇÃO Nº 472/2022





INDICAÇÃO Nº 472/2022



*Imagen da casa de morador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 473/2022

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com máxima urgência a pintura de sinalização em duas lombadas, nos seguintes endereços:

- 1) Rua Carlos Drummond de Andrade enfrente a residência nº 1905, localizada no bairro Jardim Colonial.
- 2) Rua Carlos Drummond de Andrade enfrente a residência nº 2073, localizada no bairro Jardim Colonial.

JUSTIFICATIVA

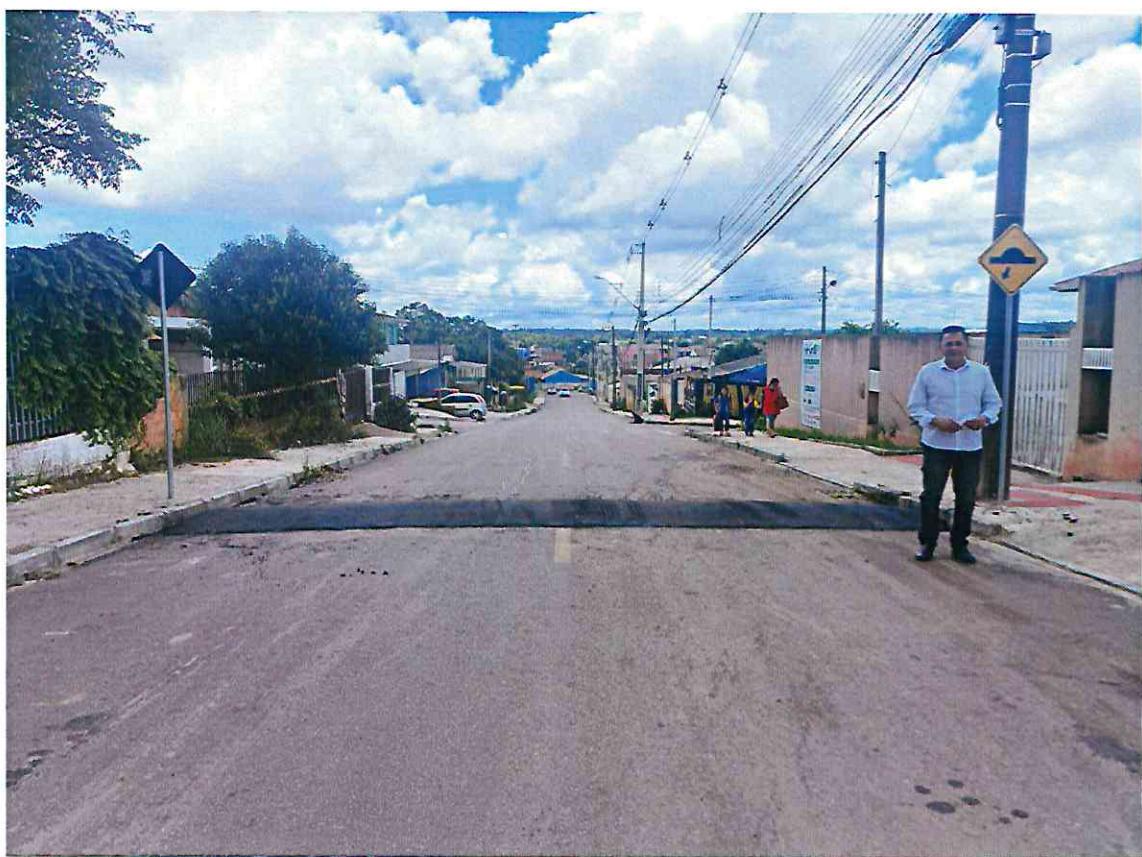
Justifica-se esta indicação tendo em vista que recentemente foi realizada a implantação de duas lombadas nos endereços citados acima, e as mesmas ainda não estão devidamente sinalizadas com a pintura. Possibilitando assim de ocasionar acidentes envolvendo motoristas, motociclistas e pedestres, principalmente no período noturno, pela dificuldade da visualização das lombadas.

Sendo importante a presente indicação que tem por objetivo evitar futuras ocorrências de acidentes nesta localidade. E valorizar o recente trabalho de sinalização que foi realizado no local, melhorando a acessibilidade das pessoas com grau de locomoção reduzido de forma permanente.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2022

Carlos Brandão

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 474/2022

O vereador professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marcos Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize a seguinte benfeitoria:

Que seja feita roçada na Avenida Paraná – Bairro Iguaçu/ Pioneiros em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender à reivindicação de moradores e toda a comunidade, especialmente Daqueles que transitam pela avenida Paraná, especialmente no Bairro Pioneiros/Iguaçu.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.

Professor Hélio Pereira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Indicação nº 475/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Assunto: Iluminação Pública – Avenida Brasil

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a troca das lâmpadas queimadas, para resolver o problema de iluminação na Avenida Brasil.

Endereço: Avenida Brasil, nº 2568, próximo à divisa com o Bairro Umbará/Curitiba.

JUSTIFICATIVA

A referida localidade está com a iluminação comprometida, estando os moradores desta região sendo prejudicados.

Tal situação está causando diversos problemas para os moradores, além de atingir diretamente a esfera da segurança, visto que está ocorrendo criminalidades nesta localidade.

Desta feita, cientes da urgência e da necessidade em atender de pronto a presente indicação encaminha-se a mesma, na espera que medidas sejam tomadas para resolver o quanto antes tal situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Nestes termos, aguardam-se providências.

Gabinete nº 09. 08 de dezembro de 2022.

PROFESSOR LÉO.
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 476/2022

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que em comum acordo com a empresa Planalto Sul-Arteris responsável pelo trecho de rodovia presente no perímetro do Município de Fazenda Rio Grande:

Que todos as obras da rodovia no perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande sejam feitas de preferencialmente no período da noite,

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que por diversas vezes o trânsito foi interrompido por obras que poderiam ser executadas em um período com menor movimento.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro 2022.



ALEX PADILHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 477/2022

Os Vereadores **ALEX PADILHA** e **Professor Hélio Pereira** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, que seja feita:

- A) Sinalização vertical e horizontal da Av. Portugal entre a Rua Sérvia e a Rua Biguá no bairro Gralha Azul.
- B) Limpeza da rotatória na Rua Sérvia e Rua Austrália.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que o local mencionado tem movimento intenso de veículos.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro 2022.



ALEX PADILHA

Vereador



PROF. HÉLIO PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 478/2022

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para revitalização da pavimentação asfáltica, na esquina da Avenida Áustria com a Avenida Portugal no Bairro Gralha Azul – Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região, que por diversas vezes apresentaram reclamações das condições da pavimentação asfáltica.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022


Nani Hammad
Vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

INDICAÇÃO N° 479/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino – Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que juntamente com a Divisão de Iluminação Pública realizem a troca da lâmpada de iluminação pública e a manutenção do braço do poste na Travessa Tarumã nas proximidades do número 155, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da referida rua principalmente nas proximidades do número acima citado vêm sofrendo com a ausência de iluminação na via pública devido a insegurança causada pela ausência de iluminação nesse local. Essa situação vem favorecendo a ações de vândalos e causando desconforto aos moradores e a quem trafega por ali em períodos noturnos.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.

Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravina – GAB. 01

INDICAÇÃO Nº 480/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravina que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize a manutenção asfáltica, em frente ao ponto de ônibus, na Rua Uruguai próximo ao número 203, localizado no bairro Eucaliptos, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que o asfalto cedeu e está degradado, e ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores esta melhoria. Ademais cumpre destacar que este trecho é de suma importância para os munícipes. Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio na aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVINA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 481/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a conclusão e pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais das Ruas Jardim Santarém, Líbia, Namíbia, Sérvia, Gâmbia, Cabo Verde, Eritreia, Etiópia, Gabão, Benin, Congo, Avenida Estados Unidos e Avenida Madagascar, bairro Nações, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as ruas supracitadas ainda não foram contempladas com a pavimentação asfáltica ou não estão totalmente pavimentadas não possuindo calçadas de pedestres, o que vem gerando inúmeros transtornos aos seus usuários, e principalmente aos moradores desta localidade, os quais sofrem constantemente com a poeira, e com a lama em dias de chuva. Diante disso, solicito a realização desta benfeitoria urgentemente, a qual irá de encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2022



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 465/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo, através da secretaria competente venha desenvolver um estudo técnico e posteriormente nos informe sobre, qual a possibilidade de realizar a implantação de um redutor de velocidade “lombada”, nos seguintes locais:

- Rua Av. Francisco Ferreira da Cruz números 11 e 206 no bairro Eucaliptos, (próximo ao pesque pague Curitiba).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento diante da solicitação dos moradores que, vieram a esse vereador pedindo ajuda em parceria com o executivo melhoria nesse trecho da rua, segundo os solicitantes os ônibus escolares deixam as crianças ali e elas encontram muitas dificuldades para passar de um lado a outro, devido a alta velocidade que os veículos ali passam, que por muitas das vezes não respeitam a velocidade da via pondo em risco a segurança dos pedestres.

Obs. abaixo-assinados em anexo.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022



MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

REQUERIMENTO Nº XXX/2022

Av. Francisco Ferreira da Cruz

Pesque Pague Curitiba

Av. Francisco Ferreira da Cruz



200 ft
100 m



LIVE

Av. Francisco Ferreira da Cruz - Eucali...

Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-293



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Tel (41)3608-7600 faztrans@mtm.pr.gov.br



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA. Nome

para contato:

*Márcio Antônio SANTOS
Diva Freire Stephens 174 Pioneiros Gabino Jo
51 9 9625-7323*

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

| Nº da casa | Nome Legível | Número RG | Sou favorável a implantação da travessia | | Assinatura |
|------------|--------------------------------|--------------|--|-----|------------|
| | | | Sim | Não | |
| 1154 | Deim da Rocha | 93819852 | X | | |
| 65 | Janeli da Rocha | 7.233.251-2 | X | | |
| 17 | Maria Odete | 1995.196-0 | X | | |
| 173 | Ricardo da Rocha | 7.346.992-7 | X | | |
| 15 | Silvia da Rocha | | X | | |
| | Maria José da Rocha | | X | | |
| 65 | Rudinei Sertori | | X | | |
| 1098 | Maria da Rocha | 6.129.312-4 | X | | |
| 18 | Elvana Paula Cláudia | 9.384.121-2 | X | | |
| 18 | JEAN AUGUSTO MORAES 12679308-1 | | X | | |
| 1120 | Carlos A Rodriguez | | X | | |
| 712 | Katia Durbestli | 89.021-288-7 | X | | |
| 712 | Dhemerson S. Góves | 10.153.564-9 | X | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
(LOMBADA)

(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

| | | | |
|---|------------------------|--------------------|------------------------|
| <i>Logradouro : Rua Francisco Freire da Luz</i> | IMÓVEL Nº <u>11</u> | IMÓVEL Nº _____ | IMÓVEL Nº <u>26</u> |
| | | | |
| | IMÓVEL Nº _____ | IMÓVEL Nº _____ | IMÓVEL Nº _____ |

Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

II - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto; III - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Tel (41)3608-7600 faztrans@mtm.pr.gov.br



- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares. I

– DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora. • Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada. • Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência. • Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.



manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo; **IV** - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I** - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
 - II** - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
 - III** - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo; **IV** - Pavimento em bom estado de conservação;
 - V** - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
 - VI** - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
 - VII** - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;
- Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

3– VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

I – VANTAGENS;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 476/2022

O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.) realize estudo e viabilidade para revitalização com instalação de parque infantil na Praça localizada na Avenida Polônia número 1303, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que foi solicitado por moradores que carecem de local para lazer e recreação com seus filhos, relatam ainda que já havia um parque infantil no local porem estava em más condições de uso e foi retirado não tendo a substituição do mesmo. Os parquinhos infantis são muito importantes para o desenvolvimento das crianças, mais do que um passatempo divertido, ajuda na coordenação motora, na socialização da criança e na percepção do mundo que tem a sua volta, além de que são inúmeros os benefícios a saúde, como fortalecimento muscular, processo de ativação de vitamina D que é muito importante para o desenvolvimento da criança em fase de aprendizagem e crescimento.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 05/12/2022 14:34:50-0300
Verifique em <https://verificador.itidigital.com.br>

Maciel do Dog.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N 477/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que, através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis estudos para criação de um Centro de Apoio ao Turista, no local que funcionava a balança da concessionária Arteris, em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, por entender que atualmente as atividades turísticas de informações são fatores que definem o processo de compra e consumo de um produto turístico, porém isso só é possível se o turista tiver acesso à informação precisa, segura e eficaz. Além disso, o Ponto de Apoio ao Turista beneficiaria não apenas a cidade de Fazenda Rio Grande, como também toda região metropolitana, atendendo aos demais municípios.

Atualmente, o local onde se encontra a balança da concessionária Arteris está inativo e poderá ser utilizado como Centro de Apoio ao Turista, com informações sobre cidades vizinhas, lanchonetes, local de parada para moto home, entre outras atividades, fomentando assim o comércio local e incentivando o turismo na cidade.

Assim, diante de todo exposto, esperamos merecer por parte desse poder executivo especial atenção ao pedido formulado, que além de trazer benefícios para a população, também valoriza e engrandece o município.

Justifica-se esse requerimento, tendo em vista que a região metropolitana necessita de um ponto.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 479/2022

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o atendimento Psicológico nas Unidades Escolares do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este anteprojeto de lei, pois os problemas psicológicos muitas vezes não se iniciam na adolescência e/ou na vida adulta, mas na infância. É nesta etapa que o indivíduo inicia a formação psicológica, época em que são mais sensíveis a traumas, os quais se não forem tratados podem evoluir, desencadeando dificuldades no desenvolvimento escolar e problemas psicológicos na idade adulta.

O Brasil está entre os países que mais apresentam pessoas ansiosas e depressivas; por esse motivo é necessário que os tratamentos psicológicos sejam de fácil acesso; com um profissional da área da psicologia acompanhando o indivíduo no período escolar seria melhor o desenvolvimento educacional.

Este anteprojeto, inicialmente, foi de autoria da Vereadora Mirim **ISABELLY DADALT (Parlamento Jovem)**.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

Antônio P. Marquinhos
Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alex Padilha
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Professor Léo
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N°. /2022

De 06 de Dezembro de 2022

Súmula: “Institui o atendimento Psicológico nas Unidades Escolares do Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído o atendimento psicológico nas unidades escolares do município.

Artigo 2º Cada unidade escolar ofertará no mínimo 20 horas semanais para atendimento psicológico.

§ 1º A unidade escolar deverá elaborar escala para que o atendimento ocorra nos períodos matutino e vespertino.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

**Marco Antônio Marcondes Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 480/2022

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, seja feita a manutenção do telhado das Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e o ginásio da Escola Municipal Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do telhado é muito importante pois pode reduzir ou até mesmo evitar diversos danos ao telhado, como rachaduras e deslocamentos nas telhas, entupimento das calhas, ataque de cupins na estrutura de madeira e falha de posicionamento da mesma, prolongando a vida útil do telhado e, consequentemente, da edificação também.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 481/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente, nos envie informações a esta Câmara Municipal:

- 1) Há projeto de reforma e/ou ampliação do CMEI do Gralha Azul?
- 2) Há boas condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais?
- 3) Há previsão para aumentar o número de vagas de crianças atendidas nesse CMEI?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de obras de ampliação e/ou melhorias no CMEI Gralha Azul, conforme solicitações da equipe administrativa, professores, funcionários e pais de alunos do CMEI Gralha Azul.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Leonardo de Paula Dias

REQUERIMENTO N° 482/2022

O Vereador Leonardo Paula Dias, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer que seja realizado estudo para tomada de providências, através do **Departamento de Trânsito FAZTRANS e Secretaria Municipal responsável**, a respeito do seguinte:

1. Semáforo localizado a Avenida Portugal nº 892 – Gralha Azul, o mesmo tem operação de “3 tempos veiculares”, mas não teria tempo para pedestres.

JUSTIFICATIVA

O estudo deve ter como objetivo a tomada de providências, a fim de que possa ser executado um serviço de quatro tempos, sendo incluído o tempo para passagem segura dos pedestres, visto que são mais vulneráveis e possuem preferência de passagem.

Tal demanda deve ser considerada como prioritária nessa esfera do nosso município, haja vista que a referida localidade é uma das principais da cidade, com alto fluxo diário de veículos e pedestres.

Em virtude do referido semáforo não possuir os quatro tempos, verifica-se que até o presente momento, a área é de risco, ocasionando em prejuízos no dia-a-dia, bem como afetando a segurança dos mesmos, através de acidentes, atropelamentos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Assim, diante da seriedade da pauta em comento, requer seja realizado um estudo, em caráter prioritário, a fim de analisarem a possibilidade de implementação dos “quatro tempos” no referido semáforo.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

Gabinete, 08 de dezembro de 2022.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 483/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre “Instituir a realização de teste de acuidade visual e auditiva nos servidores de escola e creches da Rede Municipal de Ensino”.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior qualidade de saúde para os funcionários de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.



ALEX PADILHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI N.º XXX/2022. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: “Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nos servidores de escolas, creches e educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os servidores ligados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único. os testes serão realizados nos servidores das escolas, creches e da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino ou em local designado por parte da administração, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único. Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I – Oftalmologista;

II – Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, o servidor deverá começar seu tratamento e acompanhamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI N.º XXX/2022. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É importante observar que algumas práticas podem lesionar as cordas vocais assim como o desgaste visual devido ao comprometimento constante à leitura, comum entre docentes de longa data, problemas relacionados à voz e a visão, se o município adotar práticas que possam diagnosticar e prevenir essas situações, assim podemos contar por mais tempo com esses servidores que são parte fundamental da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, proporcionando qualidade de vida e respeito por conseguinte qualidade de educação e ensino.

Existe um grande número de servidores afastados de suas funções por conta de complicações relacionadas a problemas de visão e voz, trazendo ao município por muitas vezes a perca de profissionais em sala de aula. Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 484/2022

Os vereadores **Alex Padilha** e **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes para que, através da Secretaria competente, preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes benfeitorias, que poderão ser realizadas no Bairro Iguaçu.

- 1) Há projetos para melhorias na área de esporte e lazer no Bairro Iguaçu, na rua Rio Palmital na praça Miro Siqueirense no referido bairro?
- 2) É possível implantar, no referido bairro, o Programa “**Meu Campinho**”?
- 3) Há previsão para implantação de academia ao ar livre?
- 4) Há possibilidade de construção de pista para caminhada?

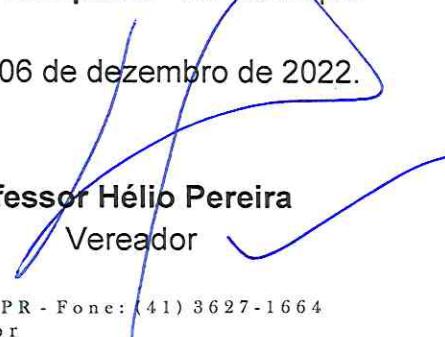
JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa pedir informações a respeito de benfeitorias na praça Miro Siqueirense, além disso, há o anseio da população daquela localidade por espaços para a prática de exercícios físicos, caminhada e recreação para os demais moradores.

Referente ao Programa “Meu Campinho” foi lançado um programa em 2014 pelo Governo do Estado, em Curitiba, abrindo espaço para as crianças e adolescentes terem a oportunidade de praticarem esportes em horários de contra turno escolar. É um projeto social e esportivo que prevê a construção de quadras sintéticas em diversos municípios do Estado, abrindo espaço nas cidades para as crianças e adolescentes praticarem esportes. Projetos como estes são referência em diversas cidades por disponibilizarem às crianças e adolescentes a oportunidade de prática esportiva, retirando-os das ruas, fornecendo um lugar seguro e saudável, vez que não ficarão ociosos e expostos a riscos, como drogas e violência, podendo mudar o futuro destes jovens. Razão pela qual se apresenta o presente requerimento, com a intenção de que seja realizada a instalação deste projeto no município, concedendo aos munícipes um local com segurança, onde as crianças e adolescentes poderão frequentar juntamente com a família, se reunirem para um passeio, praticar esportes com qualidade. Pelos motivos expostos, espera-se o apoio do Prefeito Municipal Marcos Marcondes, para a implantação do programa “**Meu Campinho**” no município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.


Alex Padilha
Vereador


Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 485/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Plenário, seja enviado ofício à Secretaria Competente, solicitando um estudo e/ou realização de um projeto para a construção de uma Arquibancada permanente ou estacionária, junto ao Parque Multi-Eventos - deste Município, de acordo com as normas exigidas.

A construção de uma arquibancada irá oferecer aos moradores/usuários uma boa visibilidade e conforto, podendo comportar a todos nos eventos e jogos esportivos.

Sendo assim, contamos com entendimento e empenho para o pronto atendimento dessa solicitação.

JUSTIFICATIVA

Saliento que a prática de esportes é uma das maneiras mais eficazes de entretenimento e socialização, com a construção de uma arquibancada os moradores terão mais conforto e visibilidade ao acompanhar aos jogos.

A construção deverá ser bem estruturada, com desníveis de várias alturas, iluminação adequada, sendo a solicitação da população para a realização dessa obra.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 486/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente à SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), viabilize estudos para implantar o Programa de Saneamento Rural, que leve água encanada na Comunidade Passo Amarelo, mais precisamente nas proximidades da Igreja Ucraniana Sagrado Coração de Jesus e também na localidade Campo da Cruz – 1 analisando então, a melhor localidade tendo como referência Pesqueiro 29 e Madeireira Baldan.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, que em épocas de estiagem onde os poços que esses moradores possuem em suas residências acabam secando onde estes têm dificuldades para conseguir água potável.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.

Luz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 487/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente nos informe sobre a instalação de brinquedos infantis (*playground*) nas praças do município, e se existe:

- Algum planejamento?
- Qual o cronograma?
- Existe alguma data prevista para as instalações?

JUSTIFICATIVA

Justificamos este pedido, tendo em vista que ao percorrer os bairros do município, verificou-se a falta destes equipamentos, que proporcionam qualidade de vida a população. Cumpre destacar que esta melhoria é de suma importância para os munícipes de Fazenda Rio Grande. Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio na aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 056/2022. DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: “Institui o Projeto de Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste em uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos. Estes materiais devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os materiais acondicionados na Cápsula do Tempo farão parte do acervo histórico e patrimonial do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário de 50 (cinquenta) anos do Município, a realizar-se na data de 26 de janeiro de 2040.

Parágrafo único. O projeto Cápsula do Tempo será realizado a cada 50 (cinquenta) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se darão, também, após 50 (cinquenta) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário do Município.

Art. 3º O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1º A coleta do material ocorrerá na forma prevista em regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura..

§ 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Cápsula do Tempo.

§ 3º O local de armazenamento da Cápsula do Tempo será no parque Verde, onde está a obra “O Guardião”.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a real necessidade, mediante registro em ata, à abertura antecipada e a devida

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 5º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Léo

PROJETO DE LEI N.º /2022. DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º /2022, que: “Institui o Projeto de Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

Busca-se com o presente Projeto de Lei realizar um projeto histórico cultural que consiste na criação de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos que digam respeito à história do município, suas tradições, sua cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

A intenção é que, após o acondicionamento dos materiais em solenidade pública, ela seja aberta ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário de 50 (cinquenta) anos do Município de Fazenda Rio Grande – na data de 26 de janeiro de 2040.

Salienta-se que após a abertura da cápsula do tempo o seu conteúdo fará parte do acervo histórico e patrimonial deste Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 19/08/2022 10:47:34-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

PROFESSOR LÉO
Vereador

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 64/2022.

FAZENDA RIO GRANDE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa empregue uma mãe no Município de Fazenda Rio Grande "

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ART1° Fica intitulado o “Programa empregue uma mãe” no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.

ART2° São objetivos do programa:

- I- A mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no município de Fazenda Rio Grande a disponibilizarem vagas de emprego com prioridades às mães.
- II- A inscrição e/ou reinserção ao mercado de trabalho de mulheres que se tornaram mães.
- III- O apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães :
- IV- A concessão de benefícios e incentivos para o estabelecimentos que promovam os objetivos dessa lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único: para efeito de enquadramento, o programa instituído por esta lei abrange mulheres que possuam filhos com idade de 4 meses a 6 anos.

ART 3º A secretaria de Emprego e Renda municipal, deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direitos privado, atenderem ao programa intitulado por esta lei, incentivar a contratação de mulheres que se tornaram mães.

Art 4º A secretaria de emprego e renda, deverá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao programa bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

§ 1º a mãe interessada em integrar o programa fará um cadastro junto ao executivo municipal, por meio da secretaria municipal de emprego e renda ou órgãos competentes.

§ 2º como parte do cadastramento, o poder executivo por meio da secretaria do emprego e renda, auxiliará as mães interessadas em integrar o programa na elaboração ou aprimoramento de currículos incluindo um texto para destacar suas habilidades adquiridas como mãe e como profissional ao longo de sua vida e carreira.

§ 3º a empresa receberá as mães encaminhadas pelo programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 4º Quando houver a contratação da mãe por meio do presente Programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à secretaria de emprego e renda e Executivo Municipal.

§ 5º Poderão aderir ao Programa as gestantes que já componham o quadro de funcionários da empresa, desde que a empresa já esteja devidamente cadastrada no Programa “Empregue Uma Mãe”, junto ao Executivo Municipal.

§ 6º Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa contratante deverá comunicar ao Executivo Municipal..



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, bem como firmará parcerias, convênios ou termo de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto tem como objetivo a criação de um Programa que estimule a contratação de mulheres mães no Município de Fazenda Rio Grande.

A Presente política tem como objetivo integrar mulheres, criando assim um programa que incentivaria empresas a contratarem mães, a fim de apoiar a autonomia financeira de mulheres que tiveram filhos, a serem inseridas ou reinseridas no mercado de trabalho.

O Programa consiste em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Fazenda Rio Grande a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade às mães.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, apontam que ainda existe uma enorme lacuna entre homens e mulheres, no que tange ao trabalho doméstico, por exemplo.

Em 2019, as mulheres se dedicaram ao cuidado de pessoas ou afazeres domésticos por quase que o dobro do tempo que os homens, 21,4 horas semanais, contra 11,0. Além de dificultar a inserção no mercado de trabalho, os afazeres domésticos trazem limitações mesmo para as mulheres que conseguem se inserir.

A pesquisa mostra que a conciliação da dupla jornada fez com que, em 2019 cerca de um terço delas trabalhasse em tempo parcial, isto é, até 30 horas semanais. Esse tipo de situação se verificou 15,6% entre os homens empregados.

A principal ideia do Programa é de fortalecer economicamente as mulheres que, muitas vez, deixam de ser contratadas ou chegam a ser demitidas, em um cenário profundamente hostil, as mães no mercado e trabalho. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, de setembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

2021, com 247 mil mães, mostra que 50% das mulheres são demitidas após dois anos de licença-maternidade.

Incentivar o setor privado a empregar mães e diminuir o desemprego, e garantir direitos fundamentais e dignidade a esse segmento tão importante.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022



Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI 069/2022

De 18 de outubro de 2022

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Fazenda Rio Grande o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

I - Dotações orçamentárias específicas;

II - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

III - Outras receitas, a serem definidas em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir uma ferramenta que concretize uma política municipal de combate à fome em Fazenda Rio Grande. Uma vez que é ação impreterível do município garantir o direito à alimentação e à segurança alimentar nutricional, assegurando autonomia e soberania das famílias na produção, escolha e consumo dos alimentos, a criação do Fundo Municipal de Combate à Fome se mostra ferramenta essencial para o seu cumprimento. Os recursos que virão a ser mantidos pelo Fundo proposto neste projeto de lei estarão submetidos às políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza, que devem considerar a distribuição e consumo de alimentos para toda a população, especialmente após a grave crise de insegurança alimentar aprofundada em todo o Brasil a partir da pandemia de Covid-19.

A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) apontou que a insegurança alimentar moderada afeta pelo menos 11,5% das famílias brasileiras, enquanto a grave está presente em 9% dos lares. Já são 49,6 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Conforme a FAO, ONU e OMS, entre 2014 e 2020, dobrou o número de brasileiros em situação de insegurança alimentar. Voltamos ao chamado Mapa da Fome, com patamares semelhantes a 2004.

Para que se tenha uma ideia, durante a pandemia, 13,6% dos adultos brasileiros deixaram de fazer sequer uma refeição no dia em algum momento da pandemia. E o que é ainda mais grave, conforme o IBGE, apenas uma em cada quatro crianças consegue realizar as três refeições básicas diárias.

O direito à alimentação está no artigo 6º da Constituição Federal e atende a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O artigo 3º, incisos I e IV, reforça ainda que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já no artigo 30, inciso I, a Constituição Federal aponta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E a fome da nossa população certamente é um tema local que exige prioridade máxima.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022


Sandro do Proteção
Vereador – PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N. 070/2022. DE 21 DE JULHO DE 2022.

Súmula: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.503/2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1 Os artigos 3, 7, 8, 13 da Lei n. 1.503, de 30 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 - O Projeto Parlamento Jovem será desenvolvido em anos sem eleições municipais, em parceria entre a Justiça Eleitoral, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§1º À Justiça Eleitoral fica o encargo de organizar o cronograma de atividades e a periodicidade do 1º semestre do Projeto:

I - coordenar a execução do projeto no município mediante orientação, divisão de atividades, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações;

II - providenciar, com o apoio da Seção de Gestão de Urnas do TRE/PR, a realização das eleições parametrizadas nas escolas participantes do projeto com disponibilização de urnas e apoio técnico necessário;

III - realizar o treinamento dos mesários que atuarão na eleição parametrizada;

IV - organizar, no Fórum Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos alunos eleitos no Projeto Parlamento Jovem, inclusive com o fornecimento dos diplomas.

V - a Justiça Eleitoral definirá o número de Escolas participantes de cada edição do Projeto e, na hipótese de todas as Escolas decidirem aderir ao Projeto, a Justiça Eleitoral realizará sorteio, garantindo preferência às Escolas que porventura não tenham participado do Projeto na edição anterior.

§2º À Câmara de Vereadores compete organizar o cronograma de atividades do 2º semestre do Projeto, devendo:

I - organizar e acompanhar visita das escolas que participam do Parlamento Jovem, disponibilizando servidor para apresentar as instalações, discorrendo sobre as atribuições dos Vereadores e esclarecendo dúvidas;

II - ceder sala de reuniões para que os alunos eleitos possam discutir as ações que serão apresentadas nas sessões;

III - possibilitar que os alunos eleitos e outros estudantes, atendendo a capacidade de lotação da Câmara, participem de sessão para as discussões, debates e palestras e garantir assessoramento jurídico para a elaboração de projetos de lei e durante as sessões;

§ 3º A Câmara Municipal ficará responsável pela cerimônia de posse dos Vereadores Mirins.”

“Art. 7 - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem os procedimentos descritos neste artigo e, havendo omissão, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais adotados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores, preferencialmente no período matutino, e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 2º A sessão será conduzida pelo Presidente, o qual será auxiliado pelo 1º Secretário, ambos do programa Parlamento Jovem.

§ 3º A análise de projetos de lei e demais proposições, considerando que a avaliação da pertinência, constitucionalidade e demais requisitos, e a elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações serão auxiliados pelo Advogado da Câmara Municipal.

§ 4º Após a chamada nominal dos presentes e havendo quórum mínimo de 07 (sete) Vereadores Mirins, será declarada a abertura dos trabalhos, passando-se à leitura da ordem do dia pelo Secretário, observando-se a sequência: Projetos de Lei, Indicações e Requerimento, passando-se, na sequência, à discussão e aprovação.

§ 5º Durante a votação, os favoráveis permanecerão sentados e os contrários deverão se manifestar.

§ 6º Após a votação da ordem do dia, o assunto escolhido para debate será anunciado e, havendo profissional da área convidado a palestrar, fará o uso da palavra pelo tempo máximo de 40 minutos.

§ 7º Após a exposição do tema, será iniciado o debate, que será conduzido pelo Presidente, o qual deverá administrar o tempo de fala de cada Vereador Mirim, a fim de evitar delongas.

§ 8º Eventuais indicações e requerimentos apresentados pelos Vereadores Mirins serão encaminhados diretamente ao Poder Executivo, por meio de ofício subscrito pelo Presidente do Parlamento Jovem, com intermédio da Câmara de Vereadores.”

“Art. 8 - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§1º Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos”.

§ 2º Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador Mirim, de pé, ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretiva, eleita pelos Vereadores Mirins na sessão de posse, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários.

§ 4º A legislatura terá a duração de 06 meses com a realização de 07 Sessões do Parlamento Jovem, verificando-se seu início com a posse dos Parlamentares Eleitos.

§ 5º Durante esse período os Parlamentares Jovens elegerão temas afetos às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município ou afetos a problemas em áreas como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infância e juventude, dentre outras, que serão objeto de discussão durante as sessões, podendo ser convidados, para tanto, profissionais das áreas respectivas para realizar palestras e prestar esclarecimentos necessários.

§ 6º Os Vereadores Mirins terão a incumbência em seus mandatos de elaborar pelo menos um projeto de lei, a fim de ser apresentado aos Vereadores, na sessão de encerramento do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 7º Os projetos passarão por votação única no Parlamento Jovem e o desenvolvimento dos projetos será acompanhado por todos os Vereadores e a Procuradoria da Câmara.”

“Art. 13 - Os Vereadores Mirins não receberão remuneração pela participação no Projeto Parlamento Jovem”

Art. 2 Esta Lei acrescenta o artigo 14 à Lei n. 1.503, de 30 de novembro de 2021:

“Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3 Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, a Lei n.1.503/2021 foi colocada em prática. Não obstante, na execução do Projeto se mostrou necessário realizar algumas retificações na lei que institui o Parlamento Jovem, a fim de aparar arestas, bem como otimizar todos os processos para a Justiça Eleitoral, Câmara de Vereadores e os Vereadores Mirins eleitos.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N. 072/2022. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: “Dispõe sobre o Programa de doação de cabelo e demais acessórios às pessoas em tratamento oncológico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado “Doe Esperança”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1 Esta Lei regulamenta o Programa “Doe Esperança”, campanha municipal de Doação de Cabelo e demais acessórios às pessoas em tratamento oncológico, estabelecido no município de Fazenda Rio Grande, em parceria com ONGs e Associações devidamente regulamentadas.

Art. 2 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher e Secretaria de Comunicação Social, apoiar iniciativas públicas e privadas, para conscientizar a população da importância da doação de cabelo na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, bem como esclarecer os procedimentos, locais e datas onde serão realizadas as doações.

Art. 3 Somente serão aceitas as mechas de cabelo que forem coletadas pela equipe do programa “Doe Esperança”, com o fim de seguir os critérios das organizações que são especializadas em confeccionar perucas.

Art.4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da quimioterapia é eliminar os tumores, não obstante, o tratamento também atinge células saudáveis, o que, consequentemente, causa a queda de pelos e cabelos.

O uso de perucas em pacientes que perderam o cabelo serve como incentivo para a continuidade da luta contra a doença. Sem mencionar que a autoestima é de extrema relevância na recuperação.

Ocorre que muitas pessoas não possuem condições de adquirirem lenços ou perucas, desta maneira, além de estarem abaladas pela enfermidade, não conseguem cultivar um mínimo de amor-próprio, por estarem sem cabelos e sobrancelhas.

O Programa “Doe Esperança” tem como finalidade incentivar a solidariedade da população, mas também, principalmente, resgatar a autoestima das pessoas que estão passando por uma fase tão delicada.

A campanha não se limita tão somente à arrecadação de cabelo, inclui doações de lenços, chapéus, turbantes, boinas, bonés e demais acessórios. Em que pese seja abrangente, mister se faz condições para a arrecadação, como por exemplo: comprimento mínimo de 20 centímetros; cabelos secos e limpos; e o mínimo de 5 mechas presas em elástico firme.

Por fim, muitos hospitais realizam a doação de perucas, porém, nota-se que as doações de cabelo para confecção de perucas são insuficientes, sendo de suma importância conscientizar a população do Programa, de como realizar a doação e os locais.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ

Vereador

Ofício N° 002/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2022.

Ref.: Mensagem de Veto n°04/2022

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a mensagem de veto n° 04 de 18 de Janeiro de 2022, a esta Egrégia casa de Leis, para avaliação e aprovação dos Nobre Edis, referente ao Projeto de Lei N°087/2021 do Legislativo Municipal, com a seguinte súmula “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para as mulheres vítimas de violência domésticas e familiar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Nassib Kassem Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

19 JAN 2022

36 h 05
Protocolo 053
GP

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.**

MENSAGEM DE VETO N.º 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 87/2021, de autoria do Legislativo - Dr. Renan Wozniack, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

Razões do voto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 87/2021, observa-se em seu teor a criação de despesa ao Executivo Municipal.

Contudo, o referido projeto de lei não trouxe em seu bojo os anexos necessários, tais como: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração de que o pretendido possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determinam os artigos 15 e 16 da LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Sabe-se que a realização de concursos públicos e processos seletivos demandam de grande orçamento municipal o qual suprido, em parte, pelo valor das inscrições dos candidatos. Assim, apesar de relevante a proposta delineada no presente projeto de lei o seu impacto orçamentário, junto ao Executivo, deve ser préviamente verificado.

Ademais, o referido projeto determina a isenção para os referidos casos de violência doméstica e familiar com a simples emissão de documento da Secretaria da Mulher que ateste tal situação. Nesse sentido, tal forma de controle se torna



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

temerária e assim se manifesta a Secretaria da Mulher (junto ao processo administrativo n. 140/2022:

"Visto que a Secretaria faz o atendimento inicial das mulheres, sendo a vara criminal responsável pelos deferimentos de medidas protetivas, esta Secretaria não poderia dispor e/ou formular, após emitir documento que ateste a situação de violência doméstica destas mulheres. Justifica-se assim a não possibilidade de suprir a apresentação dos boletins de ocorrência e/ou exame de corpo de delito, por documento formulado pela Secretaria Municipal da Mulher, pois tais documentos são o que "comprovam" a situação de violência doméstica, além dos deferimentos de medidas protetivas realizados exclusivamente pela Vara Criminal deste Município.

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei complementar não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo deixou de atentar aos dispositivos técnicos, já elencados, com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Fato que ocasiona a sua inconstitucionalidade formal.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal pela inobservância dos artigos 15 e 16 da LRF), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2022.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**

Ofício N° 003/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2022.

Ref.: Mensagem de Veto nº05/2022

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a mensagem de veto nº 05 de 18 de Janeiro de 2022, a esta Egrégia casa de Leis, para avaliação e aprovação dos Nobre Edis, referente ao Projeto de Lei N°041/2021 do Legislativo Municipal, com a seguinte súmula “Altera denominação de Avenida que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE/PR

19 JAN 2022

16 h 03
Protocolo *052*
0

MENSAGEM DE VETO N.º 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por falta de interesse público, o Projeto de Lei n. 41/2021, de autoria do Legislativo - Diversos Vereadores, que “Altera denominação de Avenida que especifica e dá outras providências”.

Razões do voto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 41/2021, observa-se em seu teor a alteração de nomenclatura de via municipal a qual acarreta diversos transtornos administrativos, bem como a necessidade de alterações técnicas de endereço e CEP da população residente e comércios instalados no local.

Nesse sentido, manifesta-se a Secretaria Municipal de Urbanismo junto ao Processo Administrativo Eletrônico n. 1415/2022:

“Da UPT:

Em análise ao projeto de Lei apresentado que pretende alterar a denominação da Avenida das Américas, via marginal à rodovia BR-116, desde a interseção com a Rua Jatobá até sua finalização, segundo texto apresentado, esta Unidade de Planejamento Territorial tem a informar:

O início da Avenida das Américas é o ponto de interseção com a Rua José Custódio dos Santos e o seu final no cruzamento com a Rua Gavião. Deste modo, entende-se que o trecho destacado pelo projeto de lei inicia-se na Rua Jatobá e estende-se até a Rua Gavião, percorrendo uma distância de aproximadamente 3Km bastante consolidado por atividade comercial e residencial. A alteração do nome da via implicaria na necessidade de alteração de endereço de todas as empresas e residentes existentes ao longo deste trecho.”

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Soma-se ao posicionamento técnico anterior a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no bojo do mesmo procedimento, acima enumerado:

"Trata de projeto de lei para alteração do nome do logradouro.

A Unidade de Planejamento Territorial em vasta justificativa se posiciona desfavorável a alteração pretendida.

Essa alteração causará imenso transtorno administrativo, com modificação de CEP, dos topomínicos, na alteração de alvarás consolidados, no registro de imóveis, além de reflexos nas pessoas jurídicas já instaladas,

Por todo exposto entendemos que o projeto não deverá prosperar."

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei complementar não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo, nos moldes técnicos acima delineados, deixa de atender ao Interesse Públco.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM DE VETO N.º 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por falta de interesse público, o Projeto de Lei n. 44/2021, de autoria do Legislativo – Vereador Renan Wozniack, que “Cria o Selo Empresa Fazendense Parceira no Combate ao Coronavírus e dá outras providências”.

Razões do voto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 44/2021, observa-se em seu teor a criação de selo para reconhecer a responsabilidade social e sanitária de empresas de Fazenda Rio Grande no tocante a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia.

Nesse sentido, de modo resumido, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Saúde se manifestam na atual impossibilidade técnica de implantação do referido selo, tendo em vista a escassez de recursos humanos necessários, bem como diante do novo aumento de casos de COVID e gripe, nesta Municipalidade.

Segue em anexo, documento emitido pelas respectivas Secretarias Municipais para melhor compreensão dos nobres vereadores.

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo, nos moldes técnicos acima delineados, deixa de atender ao Interesse Público.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Processo Administrativo: 1425/2022

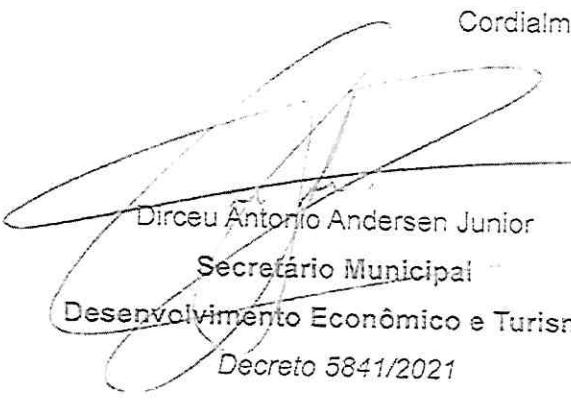
Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente, as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, registram a pertinência e elogiável propósito do Projeto de Lei nº 044/2021, que vem de encontro aos anseios da sociedade fazendense, no sentido de primar pelo incentivo ao desenvolvimento econômico sem se descuidar da saúde de sua população.

Não obstante, o momento pelo qual passa o mundo está a exigir uma atenção do poder público em todas as suas esferas, sendo os municípios, basicamente, aqueles que atuam na linha de frente, junto aos seus cidadãos. E para isso, a administração se dedica primordialmente ao combate à Pandemia e Epidemia, esta que se alastrou nos últimos dias. Aliado a isso, não há uma certeza quanto ao desenvolvimento dessas crises, de modo que, no momento, as equipes de saúde e demais integrantes da administração estão empenhados no combate à Pandemia e Epidemia, para evitar a sua disseminação.

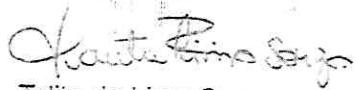
Não por outro motivo é que a prioridade indicada impossibilita neste momento a implantação do Projeto de Lei nº 044/2021, no que se refere ao seu selo, uma vez que os recursos humanos (servidores) que seriam necessários para compor equipe técnica ou comissões necessários para regulamentar, coordenar, fiscalizar, aplicar e acompanhar o exigido para a outorga do selo estão destacados para o combate à Pandemia e Epidemia mencionados.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


Dirceu Antônio Andersen Junior
Secretário Municipal
Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 5841/2021

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2022.


Talita de Lima Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 6036/2021



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE VETO N.º 11, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por falta de interesse público, o Projeto de Lei n. 020/2022, de autoria do Legislativo – Vereador Alexandre Maringá, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências”.

Razões do veto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 020/2022, observa-se em seu teor a obrigatoriedade de divulgação de medicamentos em falta na farmácia municipal e nas unidades de saúde, desta municipalidade.

Nesse sentido, foi aberto procedimento administrativo para análise do referido projeto aprovado.

Em resposta a tal tramitação a Secretaria Municipal de Saúde promove as seguintes informações:

- a) Que diversos medicamentos são adquiridos através do Consórcio Paraná Saúde como estratégia de aquisição centralizada, já que dos 399 municípios paranaenses 398 são consorciados;
- b) Que diversos municípios vem enfrentando problemas na manutenção de fornecimento de medicamentos;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Que diversas são as situações que interferem diretamente na entrega dos referidos medicamentos, como a falta de matéria prima, o aumento do consumo e o consequente desabastecimento em decorrência da pandemia de COVID 19 e pela guerra na Ucrânia;
- d) Que uma vez entregue os empenhos aos fornecedores os mesmos devem encaminhar a programação de entrega dos medicamentos, bem como informar de modo motivado eventual atraso;
- e) Que no caso de atrasos de entrega ou em falta de informação de previsão de entrega a Secretaria de Saúde promove notificações para o fornecimento de informação, conforme estabelecido em edital, bem como reiteração de resposta e, por fim, promove a penalização administrativa quando frustrado os passos anteriores;
- f) Que tal contexto prejudica a disponibilização de medicamentos e de informações precisas aos Municípios e colaciona exemplos ocorridos, conforme documento em anexo;

Nesse contexto, verifica-se que eventuais faltas de medicamentos podem ocorrer por diversas situações que extrapolam a competência deste Ente Municipal o qual atua de maneira adequada para provisionar os medicamentos necessários.

Nesse sentido, a divulgação de listagem diária de medicamentos faltantes foge a possibilidade sistêmica atual, bem como pode ensejar a abertura de procedimentos administrativos e judiciais pelos órgãos de controle sendo que a falta de disponibilidade dos medicamentos, na maioria das vezes, ocorre por circunstâncias alheias a vontade deste Ente, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo, nos moldes técnicos acima delineados, deixa de atender aos requisitos do Interesse Público.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões objetivas e técnicas (falta de interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2022.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Memorando nº. 249/DAF/2022

De: Divisão de Assistência Farmacêutica -DAF

Para: Secretário de Saúde

Assunto: Referente fly 41184/2022

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, em resposta ao protocolo fly 41184/2022, sobre o projeto de Lei n. 020/2022: (Legislativo). Em resumo dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na farmácia municipal e unidade de saúde desta Municipalidade.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza as aquisições dos medicamentos através das licitações (Pregão Eletrônico) e do Consórcio Paraná Saúde, que é uma estratégia de aquisição centralizada de medicamento do Governo Estadual, dos 399 Municípios do Paraná, 398 Municípios são consorciados e realizam as compras obtendo melhores condições financeiras.

As compras dos medicamentos do Município são realizadas conforme a lista padronizada dos medicamentos, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que está disponível no site da Prefeitura e que é atualizada anualmente pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e está na fase final para ser publicada neste ano.

Informo que a falta de alguns medicamentos não ocorre somente em Fazenda Rio Grande, conforme pode ser observado no Ofício do Consórcio Paraná Saúde nº 338/2022 (em anexo) são vários os motivos de desabastecimento de medicamentos como: a falta de matéria-prima na Indústria Farmacêutica que na maioria é importada, a interdição de medicamentos pela ANVISA, o atraso na entrega de medicamentos pelos fornecedores e o aumento da demanda fora dos padrões e previsões de produção. Diante da ocorrência da pandemia e da Guerra da Ucrânia, houve incremento da severidade de alguns problemas e surgimento de novos.

Ressalto que a divulgação das faltas conforme parecer jurídico: "pode ensejar a abertura de procedimentos administrativos e judiciais pelo Ministério Público tendo em vista a falta da medicação básica de competência deste Ente, servindo tal divulgação

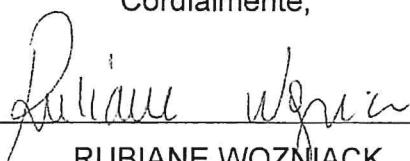
como prova pré constituída em desfavor da municipalidade".

Atualmente é informado o Secretário de Saúde através de Memorando as faltas dos medicamentos bem como as suas justificativas.

O sistema informatizado utilizado no momento não dispõe dos dados conforme solicitado no projeto de lei.

Sem mais para a ocasião, reitero os votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Rubiane Wozniack
Farmacêutica e Bioculmica
CRF/PR 11428
Matrícula 353918

RUBIANE WOZNIAK
Divisão de Assistência Farmacêutica
Portaria nº. 171/2022 Farmacêutica – CRF/PR 11.428

Ofício CPS nº 338/2022

Curitiba (PR), 04 de maio de 2022.

**Ao
Secretário(a) Municipal de Saúde
Farmacêutico**

Assunto: atraso nas entregas de medicamentos dos lotes 15, 16 e 17 /2021 e 01 e 02/2022 – atualização.

Prezados (as):

Inicialmente, importante reforçar a informação de que são inúmeras as situações existentes que resultam no atraso da entrega dos medicamentos contratados, o que vem sendo relatado há muitos anos aos gestores federais do Sistema Único de Saúde, por meio de relatórios deste Consórcio, acompanhando a oferta de medicamentos (desde 2012). Porém, diante da ocorrência da pandemia, houve incremento da severidade de alguns problemas e surgimento de novos.

Da parte deste Consórcio, cumpre informar que, uma vez entregues os empenhos aos fornecedores após o período de programação, os mesmos têm obrigatoriedade, atendendo ao estabelecido em edital, de enviar a previsão de entrega de cada item, e ainda se for o caso, informar de atraso e sua justificativa. Contudo, em que pese tal exigência esteja contemplada com a possibilidade de aplicação de penalização em caso de não cumprimento, nem sempre ela é atendida. Assim, a equipe busca colher informações para que possa manter os municípios informados, de modo que estes possam melhor se organizar.

São executadas as seguintes ações:

- solicita-se envio da previsão da entrega junto aos empenhos, condição estabelecida no edital;
- cobrança de envio da resposta;
- penalização daqueles que não cumprem tal exigência.

Ainda assim, ocorre que as previsões de alguns fornecedores não são cumpridas, não somos avisados e somos instados a consultar novamente, nem sempre com retorno. Isto certamente prejudica a disponibilização da informação aos municípios.

Segue quadro com justificativa de atraso apresentada pelos fornecedores de alguns itens programados pelos municípios consorciados:

Atrasos nas entregas dos lotes 15 e 16/2021 – Prazo máximo de entrega 10/01/2022

| Medicamento | Fornecedor/fabricante | Justificativa apresentada pela empresa |
|---|-----------------------|---|
| Budesonida 64 mcg /dose suspensão aquosa nasal em spray | Sulmedic/E.M.S. | A empresa vem alegando dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 15/05/2022. |
| Espironolactona 25 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | Após informar que não havia previsão de entrega, sob a alegação de dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda |

| | | |
|--|--|---|
| | | existente, este Consórcio buscou a contratação do 2º colocado do pregão, mas não foi possível. A previsão de conclusão da entrega pela Sulmedic é 10/05/2022. |
|--|--|---|

Cancelamento de empenhos dos lotes 15 e 16/2021

| Medicamento | Motivo |
|--------------------------------|---|
| Carvedilol 3,125 mg comprimido | A distribuidora Goldenplus alega que não há produção de medicamento pela Nova Química para atender ao empenho. Houve grande atraso nas entregas e o fornecedor não apresentava informações assertivas. |
| Digoxina 0,25 mg comprimido | Empresa solicitou realinhamento de preços ou cancelamento. O realinhamento não foi aceito devido à falta de justificativa e por ter sido solicitado após a emissão do empenho. Além disso, o patamar de aumento de preços pedido era exagerado. |

Atrasos nas entregas do lote 17/2021 – Prazo máximo de entrega 31/01/2022

| Medicamento | Fornecedor/fabricante | Justificativa apresentada pela empresa |
|---|------------------------------|--|
| Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/mL suspensão oral, frasco com 75 mL | Promefarma/Sandoz | Trata-se de produto com sucessivos problemas de importação e validade inferior. Empresa alega que possui apenas produto com validade muito inferior ao exigido pelo edital e ao recomendado pelo MP. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão em 09/05/2022. |
| Budesonida 64 mcg /dose suspensão aquosa nasal em spray | Sulmedic/E.M.S. | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 15/05/2022. |
| Espironolactona 25 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | Após informar que não havia previsão de entrega, sob alegação de dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente, este Consórcio buscou a contratação do 2º colocado do pregão, mas não foi possível. A nova previsão de conclusão da entrega é 10/05/2022. |
| Omeprazol 20 mg cápsula | DL/Belfar | Iniciada a entrega, com nova previsão de finalização até 11/05/2022. Observação: em decorrência dos reiterados atrasos nas entregas do fornecedor DL, foi realizado novo pregão com novo fornecedor a partir a programação do lote 3/2022. |

Cancelamento de empenhos do lote 17/2021

| Medicamento | Motivo |
|---------------------------------|--|
| Carvedilol 3,1250 mg comprimido | A distribuidora Goldenplus alega que não há produção de medicamento pela Nova Química para atender ao empenho. Houve grande atraso nas entregas e o fornecedor não apresentava informações assertivas. |

| | |
|---|--|
| Prednisolona (Fosfato sódico) 3 mg/mL de prednisolona, solução oral, frasco 60 mL | A empresa solicitou realinhamento de preços ou cancelamento. O realinhamento não foi aceito devido à falta de justificativa e por ter sido solicitado após a emissão do empenho. Além disso, o patamar de aumento de preço pedido era exagerado. |
|---|--|

Em relação aos lotes:

13/2021 – integralmente finalizado em 13/12/2021

14/2021 – integralmente finalizado em 23/11/2021

18/2021 – integralmente finalizado em 31/01/2022

Atrasos nas entregas do lote 01/2022 – Prazo máximo de entrega 01/04/2022

| Medicamento | Fornecedor/fabricante | Justificativa apresentada pela empresa |
|---|------------------------------|---|
| Amitriptilina (cloridrato) 75 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Entregas iniciadas, com previsão de finalização em 10/05/2022. |
| Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, para algumas Regionais de Saúde | Cimed/Cimed | Trata-se de produto com sucessivos problemas de produção. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão em 20/05/2022. |
| Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/mL suspensão oral, frasco com 75 mL | Promefarma/Sandoz | Trata-se de produto com sucessivos problemas de importação e validade inferior. Empresa alega que possui apenas produto com validade muito inferior ao exigido pelo edital e ao recomendado pelo MP. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão em 09/05/2022. |
| Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI | Medilar/Eurofarma | O fabricante alega aumento da demanda fora dos padrões e previsões de vendas/produção e que não pode apresentar data assertiva para a conclusão das entregas. |
| Budesonida 32 mcg /dose suspensão aquosa nasal em spray | Licimed/Eurofarma | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório Eurofarma para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 13/06/2022. |
| Budesonida 64 mcg /dose suspensão aquosa nasal em spray | Sulmedic/E.M.S. | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 15/05/2022. |
| Carvedilol 6,25 mg comprimido | Cimed/Cimed | Trata-se de produto com sucessivos problemas de produção. Nova previsão de conclusão em 17/06/2022. |
| Claritromicina 500 mg comprimido | Centermedi/ Pharlabs | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório Pharlabs para atender a demanda existente. Entrega iniciada, com previsão de finalização das entregas em 13/05/2022. |
| Cloreto de sódio 0,9% solução nasal | Consulfarma/Airela | Problemas de produção, entregas iniciadas com previsão de término em 15/05/2022. |
| Dipirona 500 mg | Promefarma/ | O fabricante alega dificuldade em atender a demanda |



| | | |
|---|-----------------------------|--|
| comprimido | Greenpharma | que cresceu em função do cenário de doenças como covid e dengue. As entregas estão sendo realizadas na medida em que o laboratório disponibiliza o item para a distribuidora. As entregas estão sendo realizadas, tendo sido atendido até esta data aproximadamente 50% do quantitativo empenhado. Todos os municípios já receberam pelo menos quantitativo parcial do item. Não há previsão da finalização das entregas no momento. |
| Espironolactona 25 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | Após informar que não havia previsão de entrega, sob alegação de dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente, este Consórcio buscou a contratação do 2º colocado do pregão, mas não foi possível. A nova previsão de conclusão da entrega é 15/06/2022. |
| Fenobarbital 100 mg comprimido | União Química/União Química | O fabricante alega dificuldade de produção em função da disponibilidade da matéria prima. Entregas iniciadas, previsão de conclusão até 10/05/2022. |
| Hidróxido de alumínio 60 a 62 mg/mL suspensão oral | Jethamed/Airela | As entregas forma iniciadas, com previsão de finalização até 10/05/2022. |
| Ipratrópio 0,25 mg/mL solução para inalação | Prati/Prati | Entregas iniciadas, com previsão de conclusão até 09/05/2022. |
| Isossorbida (dinitrato) 5 mg comprimido sublingual | Sulmedic/E.M.S. | O fabricante alega dificuldades na importação do produto. As entregas estão iniciadas com previsão de conclusão até 10/05/2022. |
| Medroxiprogesterona 150 mg/mL suspensão injetável | Sulmedic/E.M.S. | O fabricante alega dificuldades na produção, sendo que a previsão de término das entregas é até 10/05/2022. |
| <i>Mikania glomerata</i> Sprengl (Guaco) solução oral | Jethamed/Airela | O fornecedor informou que a entrega já foi iniciada. |
| Salbutamol 100 mcg/dose aerosol oral | GSK/GSK | O fabricante alega dificuldade no fornecimento em função do aumento da demanda do produto. A previsão é de finalização das entregas até 31/05/2022. |
| Sulfametoxazol + trimetoprima 40 + 8 mg/mL suspensão oral | Sulmedic/E.M.S. | A distribuidora e o fabricante alegam dificuldade de fornecimento. As entregas foram iniciadas com previsão de conclusão até 10/05/2022. |

Atrasos nas entregas do lote 02/2022 – Prazo máximo de entrega 18/04/2022

| Medicamento | Fornecedor/fabricante | Justificativa apresentada pela empresa |
|--|-----------------------|--|
| Amitriptilina (cloridrato) 75 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 10/05/2022. |
| Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, para algumas Regionais | Cimed/Cimed | Trata-se de produto com sucessivos problemas de produção. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão em 20/05/2022. |



| de Saúde | | |
|---|-----------------------------|--|
| Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/mL suspensão oral, frasco com 75 mL | Promefarma/Sandoz | Trata-se de produto com sucessivos problemas de importação e validade inferior. Empresa alega que possui apenas produto com validade muito inferior ao exigido pelo edital e ao recomendado pelo MP. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão em 09/05/2022. |
| Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI | Medilar/Eurofarma | O fabricante alega aumento da demanda fora dos padrões e previsões de vendas. Previsão de entrega até 09/05 |
| Budesonida 32mcg/dose, suspensão aquosa nasal em spray, frasco 120 doses | Licimed | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório Eurofarma para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 13/06/2022. |
| Budesonida 64 mcg /dose suspensão aquosa nasal em spray | Sulmedic/E.M.S. | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente. Nova previsão de finalização das entregas em 15/05/2022. |
| Carvedilol 6,25 mg comprimido | Cimed/Cimed | Trata-se de produto com sucessivos problemas de produção. Nova previsão de conclusão em 17/06/2022. |
| Clarithromicina 500 mg comprimido | Centermedi/ Pharlab | A empresa alega dificuldade de produção pelo laboratório Pharlab para atender a demanda existente. Entrega iniciada, com previsão de finalização das entregas em 13/05/2022. |
| Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal, frasco 30mL | Consulfarma | A empresa alega falta de disponibilidade do produto no mercado. Previsão de entrega até 31/05/2022. |
| Dipirona 500 mg comprimido | Promefarma/ Greenpharma | O fabricante alega dificuldade em atender a demanda que cresceu em função do cenário de doenças como covid e dengue. Não há previsão da finalização das entregas no momento. |
| Espironolactona 25 mg comprimido | Sulmedic/E.M.S. | Após informar que não havia previsão de entrega, sob alegação de dificuldade de produção pelo laboratório E.M.S. para atender a demanda existente, este Consórcio buscou a contratação do 2º colocado do pregão, mas não foi possível. A nova previsão de conclusão da entrega é 15/06/2022. |
| Fenobarbital 100 mg comprimido | União Química/União Química | O fabricante alega dificuldade de produção em função da disponibilidade da matéria prima. Entregas iniciadas, previsão de conclusão até 10/05/2022. |
| Finasterida mg | Cimed/Cimed | Trata-se de produto com sucessivos problemas de produção. Entregas iniciadas com nova previsão de conclusão até 17/06/2022. |
| Hidróxido de alumínio 60 a 62 mg/mL suspensão oral | Jethamed/Airela | As entregas forma iniciadas, com previsão de finalização até 10/05/2022. |
| Ibuprofeno 300 mg | Conquista/Vitamedic | Dificuldade de produção, com previsão de entrega até |



| | | |
|--|-----------------|---|
| comprimido | | 23/05/2022. |
| Ipratrópio 0,25 mg/mL solução para inalação | Prati/Prati | Entregas iniciadas, com previsão de conclusão até 09/05/2022. |
| Isossorbida (dinitrato) 5 mg comprimido sublingual | Sulmedic/E.M.S. | O fabricante alega dificuldades na importação da matéria prima. As entregas estão iniciadas com previsão de conclusão até 10/05/2022. |
| Medroxiprogesterona 150 mg/mL suspensão injetável | Sulmedic/E.M.S. | O fabricante alega dificuldades na produção, sendo que a previsão de término das entregas é até 10/05/2022. |
| <i>Mikania glomerata</i> Sprengl (Guaco) solução oral | Jethamed/Airela | A distribuidora alega dificuldade de produção e apresenta alternativa para troca de embalagem, que está sendo avaliada. |
| Salbutamol 100 mcg/dose aerosol oral | GSK/GSK | O fabricante alega dificuldade no fornecimento em função do aumento da demanda do produto. A previsão é de finalização das entregas até 31/05/2022. |
| Sulfametoxazol + trimetoprima 40 + 8 mg/mL suspensão oral | Sulmedic/E.M.S. | A distribuidora e o fabricante alegam dificuldade de fornecimento. Parte das entregas será realizada até 10/05/2022 e o restante não possui previsão de conclusão |

Caso o município necessite de documentação para comprovação das justificativas apresentadas pelas empresas, ressaltamos que tal documentação está à disposição dos interessados, assim como também, os processos administrativos instaurados para aplicação das penalidades decorrentes de inadimplemento contratual.

Atenciosamente,

Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki
Farmacêutica CRF-PR nº 3.184
Direção Técnica

OFÍCIO N° 301/2022

Fazenda Rio Grande, 23 novembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Mensagem de Veto Nº 015 de 23 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar Mensagem de Veto Nº 015 de 23 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis referente ao Projeto de Lei n. 046/202, com a seguinte sumula “Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917 Dados: 2022.11.23 15:22:12
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE VETO N.º 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e falta de interesse público, o Projeto de Lei n. 046/2022, de autoria do Legislativo - Vereador Fabiano Fubá, que “Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h”.

Razões do voto

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 046/2022, tem-se que referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade e carece de interesse público pelos fatos e argumentos que passa-se a aduzir:

Inicialmente, observa-se que o texto legislativo, ora em comento, versa sobre a possibilidade de que veículos do transporte coletivo - ônibus - possam promover paradas em locais diversos daqueles previamente estabelecidos em determinada faixa de horário.

Em tal contexto, importante demonstrar o que determina a Constituição Federal de 1988 no tocante a competência para legislar sobre normas de trânsito:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...).

XI - trânsito e transporte;

(...)”.

Diante do regramento constitucional, acima transcrito, nota-se que o projeto de lei, em comento, carrega em seu bojo norma atinente ao trânsito, eis que regulamenta paradas fora dos locais especificados.

Confirma tal posição o fato de que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Federal, semelhante ao ora debatido, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, o qual foi aprovado no Senado Federal e aguarda votação na Câmara dos Deputados. Tal projeto tramita sob o número 3258/2019.

Nesse sentido, resta clara a competência da União em legislar sobre assuntos correlatos a normas de trânsito residindo neste argumento a inconstitucionalidade do presente projeto.

Por seu turno, quanto a falta de interesse público, tem-se que o referido projeto de lei apesar de visar a segurança dos usuários do transporte coletivo, em determinados horários noturnos, promove o aumento considerável do número de paradas realizadas pelos veículos.

Nessa seara, considerando que não há parâmetros para mensurar o quantitativo de paradas e o tempo estimado em cada uma delas, tal fato inequivocamente acarretará atrasos nos itinerários do transporte coletivo. Fato que poderá causar diversos transtornos a população que utiliza o meio público de transporte.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.23 15:22:39
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



OFÍCIO N° 312/2022

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 086/2022 de 18 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 086/2022 de 18 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme específica".

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 14:32:47
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 086/2022.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades da rede pública ou privada do Município, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

§ 1º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - Cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV - Relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo resta condicionada ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

(...)."

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º. É vedado aos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

(...)".

Art. 3º Ficam revogados os artigos 7º e 8º, ambos, da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 11:11:07
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 086/2022.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 086/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme especifica.

Tem-se que a Lei Municipal n. 1397/2020 entrou em vigor nesta Municipalidade em 03 de julho de 2020 regulamentando a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que em 23 de maio de 2022 o Estado do Paraná editou legislação (Lei n. 21.053/2022), a qual se encontra atualmente em vigor, tratando do mesmo objeto.

Nesse contexto, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde a legislação municipal passou a conflitar com a legislação estadual.

Assim sendo, o presente projeto de lei possui o objetivo de corrigir esse conflito de normas de modo a harmonizar a legislação estadual e municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 11:17:01
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le; Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.397, de 03 de julho de 2020, conforme específica". | | |
|--|-----------------|--|---------|--|
| | Criação | | | |
| | Expansão | | | |
| X | Aperfeiçoamento | | | |
| Vigência | Início: 12/2022 | Fim: indeterminado | | |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE | | | | |
| DESCRÍÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Adequação texto da Lei | 0,0 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | 0,0 | 0,00 | 0,00 | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | | | | |
| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO | |
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) | |
| 2022 | 0,00 | 435.159.645,00 | 0,00% | |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% | |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% | |

Nota Explicativa:

- Parecer emitido pela Procuradora vinculada a SM de Saúde no Processo 61.431/2022

"Veja-se que o serviço de doula, por própria determinação legal, não há e nunca houve vínculo com o município, pois trata-se de relação entre doula e gestante.

Ocorre que a alteração legislativa versa tão somente sobre os critérios para que a mesma adentre ao espaço de saúde."

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, DECLARAR para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2022.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



OFÍCIO N° 315/2022

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 089/2022 de 30 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 089/2022 de 30 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:04318688917 MARCONDES
17 SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 16:35:15
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 089/2022.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1659, de 25 de novembro de 2022, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.659, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel do patrimônio municipal matriculados sob os n.º 1.484 e 68.433, ambas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas Públicas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população

(…)”.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 16:27:32
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 089/2022.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 089/2022, que altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 1.659, de 25 de novembro de 2022.

O presente projeto de lei visa ajustar a norma vigente, eis que no texto inicialmente proposto foi considerado apenas um imóvel (CRI/FRG n. 68.433). Contudo, trata-se de dois imóveis contíguos e assim faz-se a necessidade de incluir a matrícula imobiliária n. 1.484 do CRI/FRG, junto ao texto legislativo para cumprir as formalidades legais.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:0431868891 MARCONDES
7 SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 16:27:49
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 41/2022; Súmula: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a Firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora aparecida para a finalidade de prestação de serviços de Saúde e confere outras providências .". | |
|--|------------------------------|--|------|
| | Criação | | |
| X | Expansão | | |
| | Aperfeiçoamento | | |
| Vigência | Início: Mês 09/2022 | Fim: Mês 09/2032 | |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE | | | |
| DESCRIPÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
| Concessão Onerosa | *a ser definido na Licitação | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO |
|-----------|----------------|----------------|---------|
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) |
| 2022 | *0,00 | 435.159.645,00 | 0,00% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

* Concessão Onerosa; * a ser definido na licitação; * 0,00

- O Art. 2º do Projeto de Lei 041/2022 define que a concessão onerosa será por um período de 10 anos;
- Que os valores a ser repassado ao Município será definido em processo Licitatório específico a ser realizado pelo município. Desta forma o valor do ônus para a concessão do imóvel para prestação de serviços de saúde será determinado por parecer de avaliação imobiliária da comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- Que manutenção, reformas, modificações estruturais, somente serão realizadas, com autorização e aceite da Administração Pública;
- que conforme manifestação da secretaria responsável, no primeiro semestre de 2022, o município teve como custos com a operacionalização do hospital os seguintes montantes: R\$ 6.524.641,22 com Folha de Pagamento e R\$ 2.857.793,90 com Despesas operacionais;
- Que em realizando o processo licitatório os valores arrecadados com a Concessão Onerosa, para a incorporar o orçamento da Saúde do Município .

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 41/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERALFicha
68.433/01

Matrícula nº 68.433

Rúbrica

IMÓVEL URBANO: Área denominada "Área 2", oriundo da subdivisão da área maior com 8.000,00 m², com a área de 4.766,50 metros quadrados, de formato irregular, situado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7162551.43 m e E 668909.76 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a Rua César Carelli, deste segue confrontando com a Rua César Carelli, com os seguintes azimute plano e distância: 266°41'46.22" e 50,00 metros, até o vértice PT1, de coordenadas N 7162548.55 m e E 668859.85 m, deste segue confrontando com a Área 1, com os seguintes azimute plano e distância: 176°41'46.22" e 43,50 metros, até o vértice PT2, de coordenadas N 7162505.12 m e E 668862.35 m, deste segue confrontando com a Área 1, com os seguintes azimute plano e distância: 266°41'46.22" e 21,00 metros, até o vértice PT3, de coordenadas N 7162503.91 m e E 668841.39 m, deste segue confrontando com a Área 1, com os seguintes azimute plano e distância: 176°41'46.22" e 36,50 metros, até o vértice PT4, de coordenadas N 7162467.47 m e E 668843.49 m, deste segue confrontando com a Rua Francisco Claudino dos Santos, com os seguintes azimute plano e distância: 86°41'46.22" e 71,00 metros, até o vértice PTS, de coordenadas N 7162471.56 m e E 668914.37 m, deste segue confrontando com a Área G-1, com os seguintes azimute plano e distância: 356°41'46.22" e 80,00 metros, até o vértice PT0, de coordenadas N 7162551.43 m e E 668909.76 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Medidas e confrontações elaboradas por Monique Kist, Arquiteta e Urbanista, CAU/PR nº A74785-8 e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 9919270.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF Nº 95.422.986/0001-02 com sede e foro à Rua Jacarandá nº 300, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR.**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 347 desta Serventia.**OBSERVAÇÃO:** Prot. 130.727 de 12/01/2021. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 5,79. Funrejus R\$ 1,45. Fundep R\$ 0,29. ISS R\$ 0,29. Selo Funarpem R\$ 4,67 (Emolumentos/Custas pagos em 20/11/2020). Número do Selo 0184645AMAA00000000286217. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2021.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)cso.Matrícula nº
68.433

SEGUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
 Hermas Eurides Brandão Junior
 OFICIAL DESIGNADO
 CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL

FICHA

1.484/1

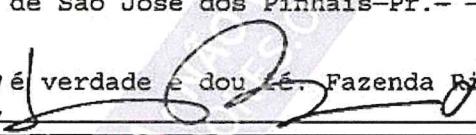
Matrícula 1.484

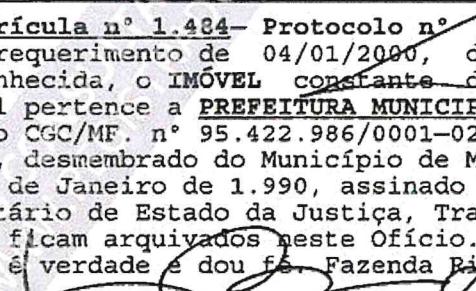
PÚBLICA

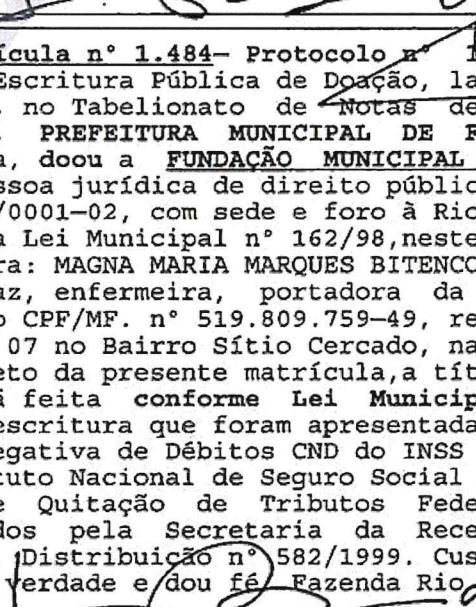
IMÓVEL: Áreas de terras designada "G-1" (G-um), da Planta VILA CARELLI, situada nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 4.480,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 56,00 metros de frente para a Rua 122; por 80,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel fazendo esquina com a rua 4A, pelo lado esquerdo com a rua 4 e nos fundos mede 56,00 metros e confronta com a rua 121.-----

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF N° 76.105.550/0001-37, com sede e foro no Município de Mandirituba-Pr.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 45.578 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.-----

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a)  OFICIAL DESIGNADO.

AV.1 - Matrícula nº 1.484 - Protocolo nº 1163 datado de 04/01/2000 Consoante requerimento de 04/01/2000, devidamente assinado e com firma reconhecida, o IMÓVEL constante da presente matrícula, por força legal pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE inscrita no CGC/MF. nº 95.422.986/0001-02, criado "ad referendum" de plebiscito, desmembrado do Município de Mandirituba, conforme Lei nº 9213 de 26 de Janeiro de 1.990, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, cujos documentos ficam arquivados neste Ofício. Custas: 630 VRC = R\$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a)  OFICIAL DESIGNADO.

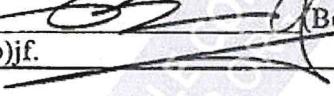
R.2 - Matrícula nº 1.484 - Protocolo nº 1.164 datado de 04/01/2000 Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 167/168, do Livro 90-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca, em 29/12/1999, PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, já qualificada, doou a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF N° 02.709.312/0001-02, com sede e foro à Rio Danúbio s/nº, nesta Cidade, criada pela Lei Municipal nº 162/98, neste ato sendo representada pela sua Diretora: MAGNA MARIA MARQUES BITENCOURT, brasileira, solteira, maior, capaz, enfermeira, portadora da CI. nº 1.406.966-6-PR, e inscrita no CPF/MF. nº 519.809.759-49, residente e domiciliada à Rua Cafeara nº 07 no Bairro Sítio Cercado, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, a título gratuito, sem condições. Doação está feita conforme Lei Municipal nº 211 de 22/11/1999. Consta da escritura que foram apresentadas as seguintes Certidões: I) Certidão Negativa de Débitos CND do INSS sob o nº 168851999-146020001 pelo Instituto Nacional de Seguro Social de Curitiba, e II) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais sob o nº 2.818.571, administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 26/07/1999. Distribuição nº 582/1999. Custas: 630 VRC = R\$-47,25. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2000. (a)  OFICIAL DESIGNADO.

Av-3 - Matrícula nº 1.484 - Protocolo nº 154.370 datado de 23/09/2022 - **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**. Consoante Requerimento datado de 20 de julho de 2022 devidamente assinado e com firma reconhecida, e Lei Municipal nº 058/2001, o IMÓVEL constante da presente matrícula, por força legal volta a pertencer ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF nº

SEGUE NO VERSO

 MATE
 MATRÍCULA N.
 1.484

— CONTINUAÇÃO —

95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, criado "ad referendum" de plebiscito, desmembrado do Município de Mandirituba, conforme Lei nº 9.213 de 26/01/1990, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, em virtude da extinção de Fundação Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, cujos documentos ficam digitalizados nesta Serventia. **FUNREJUS de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98. **DOI emitida por esta Serventia.** Emolumentos: 630 VRC = R\$ 154,98. Funrejus R\$ 38,52. Fundep R\$ 7,74. Iss R\$ 7,74. Selo Funarpen R\$ 5,95. Número do Selo F464V.NJqPR.ty2a2-MxAZv.J4tCu. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2022.(a) 
(Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)jf.

— SEGUE —

OFÍCIO N° 318/2022

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 090/2022 de 02 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 090/2022 de 02 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscientos e setenta e um reais e trinta e um centavos)”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 11:55:01
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 90/2022
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

| | |
|---|--------------|
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.200.000,00 |
|---|--------------|

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

| | |
|---|-----------|
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 68.415,64 |
|---|-----------|

| | |
|---|----------|
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 2.255,67 |
|---|----------|

2065 - Manutenção do Salário Educação

| | |
|---|-----------|
| 16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 60.000,00 |
|---|-----------|

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

| | |
|---|-----------|
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 50.700,00 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----------|
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 14.300,00 |
|---|-----------|

2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil

| | |
|---|-----------|
| 16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 35.000,00 |
|---|-----------|

16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial

| | |
|---|-----------|
| 16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 35.000,00 |
|---|-----------|

2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial

| | |
|---|----------|
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 8.000,00 |
|---|----------|

| | |
|---|----------|
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 6.000,00 |
|---|----------|

39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS

39.01 - FM Políticas Públicas

1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas

| | |
|--|------------|
| 39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.52.00.00.00.1011 - EQUIP E MAT PERMANENTE | 105.000,00 |
|--|------------|

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme segue:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

| | |
|--|------------|
| 15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO | 500.000,00 |
| 15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 250.000,00 |

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

| | |
|--|------------|
| 15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 250.000,00 |
|--|------------|

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

| | |
|--|------------|
| 15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 200.000,00 |
|--|------------|

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

| | |
|--|----------|
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 2.255,67 |
|--|----------|

2065 - Manutenção do Salário Educação

| | |
|--|-----------|
| 16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 60.000,00 |
|--|-----------|

2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

| | |
|--|-----------|
| 16.01.12.361.0043.2.194-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 68.415,64 |
|--|-----------|

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

| |
|--|
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA |
|--|

JURÍDICA 14.300,00

2195 - Programa Salário Educação - Ensino Infantil

| | |
|--|-----------|
| 16.02.12.365.0043.2.195-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 35.000,00 |
|--|-----------|

2070 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

| | |
|--|-----------|
| 16.02.12.365.0043.2.070-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 50.700,00 |
|--|-----------|

16.04 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

2200 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial

| | |
|--|----------|
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.00.1104 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 6.000,00 |
|--|----------|

| | |
|--|----------|
| 16.04.12.367.0043.2.200-3.3.90.40.00.00.00.00.1103 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 8.000,00 |
|--|----------|

2197 - Programa Salário Educação - Ensino Especial

| | |
|--|-----------|
| 16.04.12.367.0043.2.197-3.3.90.40.00.00.00.00.1107 – SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO | 35.000,00 |
|--|-----------|

39 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

39.01 - FM Políticas Públicas

1055 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas

| | |
|---|------------|
| 39.01.15.451.0048.1.055-4.4.90.51.00.00.00.1011 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 105.000,00 |
|---|------------|

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 11:55:25
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 90/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 090/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ **1.584.671,31** (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 11:56:34
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 90/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R\$ 1.584.671,31 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um mil e trinta e ume centavos)". | | |
|--|------------------|--|--------------|--|
| | Criação | | | |
| | Expansão | | | |
| X | Aperfeiçoamento | | | |
| Vigência | Início: 12/2022 | | Fim: 12/2022 | |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE | | | | |
| DESCRIÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Suplementa Orçamento | (+) 1.584.671,31 | | | |
| Suplementa Orçamento (Anulação) | (-) 1.584.671,31 | | | |
| | | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | | | | |
| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO | |
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) | |
| 2022 | 0,00 | 435.159.645,00 | 0,068% | |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% | |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% | |
| Nota Explicativa: | | | | |
| -Verifica-se que o pretendido <u>não gera impacto financeiro</u> ao orçamento pois o pretendido trata-se apenas de simples suplementação por anulação de dotação existente | | | | |

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 90/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 319/2022

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 091/2022 de 02 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 091/2022 de 02 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 12:01:47
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 091/2022
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 853.011,66 (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SM de Educação

2014 - Manutenção das Atividades da SM de Educação

| | |
|---|------------|
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 253.019,92 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1036 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 37.952,98 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.1037 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6.697,59 |
| 04.01.12.361.0043.2.014-3.3.90.93.00.00.00.00.11003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7,11 |

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas

| | |
|---|-----------|
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.1702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 19.248,35 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 46.000,00 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.31732 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 865,96 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.31731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6.048,44 |
| 08.01.15.452.0042.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00.3702 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 81.161,28 |

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

| | |
|---|------------|
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.31736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 179,58 |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.11736 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10,53 |
| 15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 133.129,94 |

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão

| | |
|--|--------|
| 17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 389,57 |
| 17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.3956 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 351,65 |

26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

26.01 - Fundo Municipal do Idoso

2118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso

| | |
|---|-----------|
| 26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.00.11704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 870,99 |
| 26.01.08.241.0049.2.118-3.3.90.93.00.00.00.00.31704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.077,77 |

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.01 - SM de Planejamento Urbano

2190 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano

| | |
|---|------------|
| 28.01.04.121.0048.2.190-4.4.90.51.00.00.00.00.31762 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 250.000,00 |
|---|------------|

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 497.326,98 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

| | |
|--|------------|
| 1000 - Recursos Próprios. | 179.519,51 |
| 1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente | 253.019,92 |
| 1036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% Inciso XI art. 212-A CF | 37.952,98 |
| 1037 - Transferência do FUNDEB - VAAF 30% Inciso XI do art. 212-A da CF | 6.697,59 |
| 1702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 | 19.248,35 |
| 11736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van | 10,53 |
| 11003 - Apoio Financeiro aos Município - AFM | 7,11 |
| 11704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 | 870,99 |

Art. 3º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 355.684,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

| | |
|---|------------|
| 3956 - CEAS/PR Deliberação 65/2017 Fonte 1956 | 351,65 |
| 31736 - CV 14/2020 SEDU- Aquisição Equipamentos - Van | 179,58 |
| 31731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas | 6.048,44 |
| 31732 - CV 258/2020 SEAB- Caminhão Prancha | 865,96 |
| 31762 - Emenda Individual Parlamentar nº 391550010 | 250.000,00 |
| 31704 - CEDI/PR - Deliberação Nº 001/2017 - Fonte 11704 | 17.077,77 |
| 3702 - Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 829973/16 | 81.161,28 |

Art. 4. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.02 12:01:12
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 091/2022
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 091/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 853.011,66** (oitocentos e cinquenta e três mil e onze reais e sessenta e seis centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:04318688917 MARCONDES
7 SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, DECLARAR para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 91/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 91/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Suplementar no valor de R\$ 853.011,66 oitocentos e cinqüenta e três mil, onze reais e sessenta e seis centavos". |
|----------|-----------------|--|
| Criação | | |
| Expansão | | |
| X | Aperfeiçoamento | |

Vigência Início: 12/2022 Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

| DESCRÍÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------------|-------------------|-------------|-------------|
| Suplementa Orçamento (Excesso) | 497326,98 | | |
| Suplementa Orçamento (Superavit) | 355.684,68 | | |
| TOTAL | 853.011,66 | 0,00 | 0,00 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO |
|-----------|----------------|----------------|---------|
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) |
| 2022 | 853.011,66 | 435.159.645,00 | 0,19% |
| 2023 | 0,00 | 437.087.616,36 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 421.671.621,63 | 0,00% |

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,19%, com o aumentando o orçamento em R\$ 853.011 em virtude do provável excesso e o superávit Financeiro de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes as Fontes de recursos:

| | | |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1.000 - Recursos Próprios. | 1.102 – Fundeb 30% | 1.036 – FUNDEB VAAF 70% |
| 1.037 - FUNDEB VAAF 30% | 1.702 – Pavimentação | 11.736 - CV 14/2020 |
| 11.003 – Apoio Financeiro 0% | 11.704 – Deliberação 1/2017 | 3.956 - Deliberação 65/2017 |
| 31.736 - CV 14/2020 | 31.731 – CV 570/20 | 31.732 – CV 258/2020 |
| 31.762 - Emenda 39150010 | 31.704 – Deliberação 1/2017 | 3.702 – Pavimentação |

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022.
DE 30 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, passando a constar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 1º. (...).

(...).

§ 2º Poderá o prazo previsto no parágrafo anterior ser prorrogado, a qualquer momento a critério do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, através da edição de Decreto.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022.
DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2022, que altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2022, conforme específica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar busca estabelecer o prazo previsto na Lei Complementar Municipal n. 208/2022, no tocante ao adicional por serviço extraordinário.

Observa-se tal necessidade diante do contexto informado pela Secretaria Municipal de Saúde no sentido de demonstrar a redução do quantitativo de servidores que atuam na maternidade, por motivo de aposentadoria, e demais afastamentos legalmente previstos, bem como a ampliação do Ambulatório de Pediatria.

Em tal linha de raciocínio, para não haver prejuízo aos servidores públicos municipais que ainda prestam serviços em horário extraordinário, bem como sob a ótica da manutenção do serviço essencial de Saúde Pública e o seu atendimento a população desta Municipalidade, faz-se necessário o manejo deste Projeto de Lei Complementar.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



OFÍCIO N° 262/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº022/2022 de 16 de setembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 022/2022 de 16 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:03:06 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam parcialmente alterados os Anexo V e VI da Lei Complementar nº 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do desritivo de atribuições, os seguintes cargos: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista - Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam incluídos no anexo XII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011 e no anexo III, da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, os seguintes cargos em extinção com seus vencimentos e carga horária, respectivamente: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral – Plantonista e Médico Ortopedista.

Art. 3º Fica incluído no anexo XIII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, o seguinte cargo extinto: Médico Psiquiatra.

Art. 4º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de médico no quadro de servidores públicos da administração direta, passando a vigorar com o seguinte quantitativo: Médico da Família: 57 vagas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:04:09
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n.º 021/2022, que visa alterar dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar é oriundo de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o qual busca cumprir com o pactuado junto ao Ministério da Saúde e com o Governo do Estado do Paraná.

Nesse contexto, em face as extinções propostas, tem-se a solicitação para o aumento de 7 (sete) vagas para o cargo de Médico da Família para compor o quadro das Unidades de Saúde, ou seja, área obrigatória de atuação do Ente Municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.16 17:04:19
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 314/2022

Fazenda Rio Grande, 30 novembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de 30 de novembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 026/2022 de 30 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras provisões”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 16:00:21
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2022.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2023, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 07 de abril de 2023, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

I - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 28 de abril de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 15:54:48
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2022.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 026/2022 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar concede benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento tributário do ano-exercício de 2023.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.30 15:55:02
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: : Projeto de Lei; Súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica, e confere outras providências". |
|-------------------|--|---|
| Criação | | |
| Expansão | | |
| X Aperfeiçoamento | | |

Vigência Início: Exercício de 2023 Fim: Exercício de 2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRÍÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------------|----------------------|-------------|-------------|
| Lançamento do IPTU 2023 (LDO) | 58.314.123,02 | | |
| (-) Desconto IPTU 2023 (LDO) | - 9.100.000,00 | | |
| | | | |
| TOTAL | 49.214.123,02 | 0,00 | 0,00 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A | B | IMPACTO |
|-----------|----------------|----------------|---------|
| | VALOR ESTIMADO | ORÇAMENTO | (A / B) |
| 2023 | 9.100.000,00 | 642.541.410,53 | 1,416% |
| 2024 | 0,00 | 618.473.986,03 | 0,00% |
| 2025 | 0,00 | 665.331.161,97 | 0,00% |

Nota Explicativa:

- A estimativa do lançamento do IPTU do exercício de 2023 é de R\$ 58.314.123,02 (cinquenta e oito milhões trezentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e dois centavos), sendo que o valor do desconto a ser concedido de 25% e 10% é estimado na LDO em R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);
- Na tabela dos anexos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 está prevista uma renúncia de receita de IPTU (descontos e isenções) no valor de R\$ 10.260.000,00(dez milhões e duzentos e sessenta mil reais) sento este R\$ 9.100.000,00 para descontos e de R\$ 1.160.000,00 para isenções conforme legislação municipal aplicada para 2023, Leis 158/1998 e 195/2003 e Projeto de Lei 066/2023 LDO;
- O Impacto com desconto pretendido seria de 1,416% frente ao montante do Orçamento para 2023;
- já o desconto estimado com os 25% para pagamento a vista seria de R\$ 7.470.039,16, e para o desconto de 10% este seria de R\$ 139.953,90 totalizando R\$ 7.609.993,05, o que encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos na LDO em discussão conforme apresentado

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretario de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 316/2022

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 de 01 de dezembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 de 01 de dezembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme específica".

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 17:13:57
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2022.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 17, cargo de Motorista Categoria ‘D’, conforme segue:

“(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GO | C/H/S | VAGAS |
|--------|------------------------------------|-------|-------|
| 17 | MOTORISTA CATEGORIA ‘D’ | 40 | 108 |

“(...).”

Art. 2º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 36, cargo de Técnico em Controle de Obras, Orçamento e Projetos, conforme segue:

“(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GT | C/H/S | VAGAS |
|--------|--|-------|-------|
| 122 | TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS, ORÇAMENTO E PROJETOS | 40 | 9 |

“(...).”

Art. 3º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante as classes n. 45, 51 e 57, cargos de Arquiteto e Urbanista; Contador e Engenheiro Florestal, respectivamente, conforme segue:

“(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

| CLASSE | GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA – GE | C/H/S | VAGAS |
|--------|-------------------------------------|-------|-------|
| 45 | ARQUITETO E URBANISTA | 40 | 11 |
| 51 | CONTADOR | 40 | 8 |
| 57 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 40 | 2 |

(...)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 17:10:51
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2022.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 027, de 1º de dezembro de 2022, o qual altera o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica.

Trata o presente Projeto de Lei Complementar quanto a criação de novas vagas para os cargos de: Motorista Categoria 'D'; Técnico em Controle de Obras, Orçamento e Projetos; Arquiteto e Urbanista; Contador e Engenheiro Florestal, no quadro próprio do Município de Fazenda Rio Grande.

Tal solicitação é oriunda de levantamento promovido pela Divisão de Recursos Humanos com o apoio da Comissão de Concurso Público e visa ajustar a legislação municipal as necessidades das Secretárias Municipais requerentes em vista a possibilidade de abertura de concurso público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.12.01 17:11:12
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 066,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande - ARP, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 2º O ARP tem os seguintes propósitos:

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

II - agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todos os órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

envolver toda a comunidade fazendense nas ações de divulgação do ARP;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP;

Art. 3º O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a notitia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

I - emitir o ARP efetuando um disparo simultâneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - enviar mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares dos diretores gerais de cada instituição, inclusive de portos, aeroportos e terminais rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais de Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º Art. 4º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a divulgar o ARP nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de trinta minutos depois de expedido;

Art. 5º Recebido o ARP, obrigam-se os gestores públicos de cada órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - inserir o ARP no sítio eletrônico do órgão que representa;

II - promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARP, encaminhando-o a todos os servidores do órgão que



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

representa;

III - inserir o ARP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o ARP;

V - imprimir o ARP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 6º Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - confirmação do desaparecimento pela polícia;

III - fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O ARP deve ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam em Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba, para que divulguem as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- foto da pessoa desaparecida;
- II - nome e idade da pessoa desaparecida;
- III - informação sobre o local do rapto ou sequestro;
- IV - descrição do raptor ou sequestrador;
- V - descrição dos equipamentos utilizados no crime;
- VI - telefones e outras formas de contato com a polícia.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Alexandre Tramontina Gravena,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 066, de 06 Outubro de 2022 que dispõe sobre (*Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes*).

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente,

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022


Marco Antonio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI N. 075/2022.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de espaços públicos para a instalação de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande/PR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Esta Lei estabelece normas para concessão de espaços públicos para instalação temporária de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2 Para efeitos desta Lei, circo itinerante é a pessoa jurídica regularmente constituída nos moldes da Lei Federal n. 6.533, de 24 de maio de 1978, que tenha por finalidade a promoção de show ou espetáculos de linguagem circense, por tempo indeterminado, no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3 A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá conceder a utilização de bens públicos, em caráter não oneroso e a título precário, para a circulação programada dos circos nas áreas comuns do Município, mediante oferta de contrapartidas acordadas com a Secretaria de Cultura.

Art.4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das formas mais populares de entretenimento, figurando como arte popular. A arte circense proporciona o contato com novas culturas e costumes, incentiva o desenvolvimento pessoal e a criatividade. Além dos espetáculos culturais, o circo agrega experiências e conhecimento às pessoas.

Proporcionar o contato com a arte circense, é possibilitar vivências diferenciadas, cumprindo, na verdade, um papel social.

A Constituição Federal (art. 215) garante o direito à cultura, o acesso às fontes de cultura nacional, rezando que o poder público deve apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais.

No caso em tela, o incentivo municipal para os circos itinerantes, não tão somente beneficiará as famílias fazendenses, como também valorizará os artistas independentes que trabalham com artes circenses. A contrapartida citada no presente projeto de lei, se trata de facilitar que os circos se implantem no Município, para que em troca concedam acesso a alguns espetáculos à população, estudantes ou pessoas hipossuficientes.

É notório que os circos itinerantes sofrem dificuldades para se instalarem nas cidades, em razão da indisponibilidade de áreas livres para sua implantação e exploração artística. Desta maneira, o presente projeto de lei contribuirá na valorização das apresentações artísticas circenses, de todos os profissionais envolvidos, a cultura brasileira e os cidadãos fazendenses que terão mais uma opção de lazer.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N. 76 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: *Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Ciclomobilidade urbana, denominado “Ciclo Fazenda”, e dá outras providências.”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Ciclo Fazenda”, destinado a incentivar o uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido através da criação do Sistema de Circulação Cicloviário de Fazenda Rio Grande – SCMFRG, formado por:

- I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por:
 - a) ciclovias;
 - b) ciclofaixas;
 - c) faixas compartilhadas; e,
 - d) rotas operacionais de ciclismo.

- II – locais específicos para estacionamento formados por:
 - a) bicicletários; e,
 - b) paraciclos.

Art. 3º. O Programa deverá:

I – articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;



II – criar uma infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de faixas compartilhadas, ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d’água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV – agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa deverá atender, para sua implantação, o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município.

Parágrafo único. A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida pela realização de audiências públicas e pela apresentação de estudos de demanda, de viabilidade e de impacto viário, os quais deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 5º. A implantação do Programa será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com os modos e serviços de transporte urbano;

II – preferência pela implantação de trechos cicloviários de forma contínua e interconectada, permitindo a ligação eficiente entre bairros e distintas regiões do Município;

III – transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos;

IV – promoção contínua de esforços para a convivência segura entre ciclistas, pedestres e modais de transporte motorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V – incentivo à participação popular na definição dos trechos cicloviários a serem implantados;

VI – prevalência de soluções cicloviárias tecnicamente viáveis, harmônicas com o desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade urbana.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO III DA CICLOVIA

Art. 6º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d’água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

CAPÍTULO IV DA CICLOFAIXA

Art. 7º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 8º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista de rolamento.

CAPÍTULO V DA FAIXA COMPARTILHADA



Art. 9º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI DOS BICICLETÁRIOS E DOS PARACICLOS

Art. 10. Os centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir lugares para estacionamento de bicicletas, biciletários e paraciclos como parte da infra-estrutura para atendimento do Programa.

§ 1º. O biciletário é o local destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

CAPÍTULO VII DA ORDENAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 11. A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 12. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 13. O Poder Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas, por meio de parcerias, nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

viabilidade técnica, mediante adesão ao Termo de Parceria, constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação por escrito, apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

Art. 14. Poderá participar do Programa pessoa física ou jurídica que não esteja impedida de licitar ou que não tenha sido declarada inidônea perante o Poder Público Municipal.

Art. 15. Durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano a Secretaria Municipal de Planejamento urbano divulgará, por meio de edital a ser amplamente divulgado em jornal de circulação local ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, rol contendo os espaços públicos que serão beneficiados pelo Programa, contendo os projetos a serem desenvolvidos nos respectivos locais.

Art. 16. Os interessados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, a respectiva proposta de participação, cuja análise será realizada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, nomeada por Decreto, para este fim.

§ 1º. Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de uma atuação conjunta no Programa.

§ 2º. Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o caput deste artigo procederá à escolha da melhor proposta.

§ 3º. A proposta rejeitada será arquivada, caso o interessado não pretenda readequá-la para utilização em outro espaço público.

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento urbano realizar a análise técnica das propostas apresentadas, solicitando, quando o caso a sua correção e adequação.

Art. 17. Fica autorizada a instalação de placas indicativas da parceria descrita neste capítulo, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento urbano, respeitando-se:

I – instalação com no máximo 60 cm (sessenta centímetros) de altura em sua parte superior em relação ao solo; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – a fixação de:

- a) 01 (uma) unidade de placa para trechos contendo até 500m;
- b) 02 (duas) unidades de placas para trechos contendo de 500m até 1.000m;
- c) 03 (três) unidades de placas para trechos contendo de 1.000m até 2.000m; e,
- d) 04 (quatro) unidades de placas para trechos contendo mais de 2.000m.

§ 1º. As unidades de placas mencionadas nas alíneas deste artigo deverão ser distribuídas de forma equânime, atendendo assim um espaçamento mínimo de 500m entre elas.

§ 2º. A inobservância dos quantitativos e das medidas mencionadas neste artigo ocasionará ao infrator a aplicação de uma multa, calculada da seguinte forma:

I – 200 (duzentas) UFM's por placa afixada em trechos considerados como turísticos;

II – 100 (cem) UFM's por placa afixada em trechos situados à margem das Avenidas Municipais, desde que não consideradas como pontos turísticos; e,

III – 50 (cinquenta) UFM's por placa afixada nos demais trechos existentes.

Art. 18. Qualquer modificação como a troca de pisos, alteração de traçados, sinalização ou instalação de pontos de luz deverá ser precedida de autorização escrita da Secretaria Municipal de Planejamento urbano.

Art. 19. Caberá aos interessados arcar com os custos gerados pelos serviços por eles executados, tendo por objeto o Programa de que trata esta Lei.

Art. 20. A inobservância desta Lei implicará na rescisão do termo de parceria, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas aplicadas e sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 21. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas nos espaços públicos beneficiados pelo Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 22. Ficam criados por meio desta Lei, os títulos de “Empresa Amiga do Ciclista” e de “Ciclista Consciente” a serem conferidos, em sessão solene da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, às empresas e cidadãos que aderirem ao Programa de Parceria “Ciclo Fazenda” e que nele tenham permanecido, obedecendo regiamente suas regras, por no mínimo 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento urbano indicará no mês de janeiro de cada ano, imediatamente subsequente a cada quadriênio, os nomes das empresas e dos cidadãos que serão homenageados, nos termos desta Lei.

Art. 23. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com as orientações do órgão de Trânsito Municipal, além da circulação de bicicletas:

I – circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 24. O Poder Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, promovendo ainda campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 25. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão de Transito Municipal, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 26. Fica criada por meio desta Lei, a primeira Ciclovia inaugural do Programa “Ciclo Fazenda” constituída de aproximadamente 6Km de extensão, a fim de realizar a ligação do Parque Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva até a Ponte do Rio Iguaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta primeira Ciclovia inaugural do Programa “Ciclo Fazenda” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias criadas pela emenda parlamentar impositiva do Vereador Alexandre Maringá para o Exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, suplementadas se necessário

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e executadas pela Secretaria Municipal de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022

Marco Marcondes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo proporcionar mais segurança no trânsito de pedestres e ciclistas em nosso município, possibilitando a população praticar atividades físicas de forma segura.

A medida representa o esforço para estabelecer ciclofaixas e ciclovias para o Município de Fazenda Rio Grande, retratando de que é preciso projetar soluções para a mobilidade urbana municipal de maneira menos açodada e mais consciente das etapas essenciais à consecução do interesse público e de uma saudável ocupação urbana.

Deste modo, enviamos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei, na expectativa de que uma nova fase de criação e expansão do Sistema Cicloviário Fazendense esteja condicionada à adoção de uma concepção mais orgânica do conjunto de trechos cicloviários, segundo um modelo que se possa fazer perene, sustentável e que se integre às demais atividades que se realizam nesta pulsante Cidade; com a devida qualidade e segundo os princípios, diretrizes e objetivos efetivamente consolidados no Plano Nacional de Mobilidade Urbana, resgatando a boa reputação deste imprescindível modal de transporte que é a bicicleta.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Maringá
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E , PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA “CICLO FAZENDA”

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no , com sede administrativa na Rua , neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento Urbano , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro , (qualificação pessoal) com endereço na Município de , na Rua/Avenida , n., no Bairro , (preencher no caso de pessoa jurídica) neste ato representada por , (qualificação pessoal) doravante denominado(a) simplesmente PARCEIRO, em cumprimento às disposições contidas na legislação municipal em vigor, ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a melhoria, conservação e preservação espaço público a seguir discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº ____/22, de ____ de ____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO:

O(a) PARCEIRO se compromete a: I – realizar a implementação, melhoria, urbanização, conservação ou manutenção a que esteja obrigado somente após autorização do MUNICÍPIO; II – confeccionar placa indicativa da conservação e melhoria do espaço público escolhido, nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

O MUNICÍPIO se compromete a: I – ceder o espaço público escolhido; II – fiscalizar o cumprimento do Programa; e, III – solucionar por meio da Secretaria Municipal de Planejamento urbano, eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do conveniente até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Serão aplicadas ao PARCEIRO as multas constantes do artigo 17º, § 2º, da Lei nº ____/22, de ____ de _____ de _____ em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná para resolver os litígios decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano p/ MUNICÍPIO

PARCEIRO

Testemunhas:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____